



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parauapebas, 06 de julho de 2016.

MEMO 2297/2016

DE: Secretaria Municipal de Saúde
PARA: Coordenadoria de Licitação e contratos
Att.: Fabiana de Souza Nascimento
Coordenadora do Setor de Licitações e Contratos



Senhora coordenadora,

Com os nossos cordiais cumprimentos solicitamos a Contratação de organização social para o de Gestão e operacionalização dos Serviços de Saúde do Hospital Geral de Parauapebas - HGP, por entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social no âmbito do Município de Parauapebas/PA.

OBJETO: Contrato de Gestão e operacionalização dos Serviços de Saúde do Hospital Geral de Parauapebas - HGP, por entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social no âmbito do Município de Parauapebas/PA.

VALOR ESTIMADO: R\$ 96.672.900,71 (Noventa e seis milhões, seiscentos e setenta e dois mil, novecentos reais e setenta e um centavos)

JUSTIFICATIVA:

A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutive e humana. Oferecendo, segundo o grau de complexidade e capacidade operacional das unidades, os serviços de saúde adequados dentro dos melhores padrões técnicos atualmente definidos.

A assistência aos usuários e toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS) de forma organizada e hierarquizada. O conceito estruturante a ser utilizado é que o atendimento aos usuários com quadros agudos deve ser prestado por todas as portas de entrada do SUS, possibilitando a resolução de seu problema ou transportando-o, responsavelmente, para um serviço médico de referência especializado, dentro de um sistema hierarquizado, regulado respeitando a PPI – Programação Pactuada e Integrada. Desta forma, organizam-se as redes regionais de atenção às urgências como elos de uma rede de manutenção da vida, em níveis crescentes de complexidade e responsabilidade.

A Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas- SEMSA está reorientando o modelo de gestão e de atenção à saúde, visando atingir novos patamares de prestação dos serviços para proporcionar elevada satisfação ao usuário, associada ao aperfeiçoamento do uso dos recursos públicos. A introdução de novos mecanismos de gerenciamento dos processos assistenciais faz-se necessária para modernizar a

Jurandir Soares Granjeiro
Deputado 468/2016, Ser. Mun
Adjunto SEMSA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



regulação do acesso aos serviços de saúde, fortalecer os mecanismos de controle social, cobrir vazios assistenciais, diminuir as filas de espera, a demora de atendimento e as relações insatisfatórias entre profissionais e usuários. Tais fatores constituem alvo da SEMSA, com a finalidade de melhorar a qualidade dos serviços, racionalizar e potencializar o uso de novos recursos, compartilhar a gestão e investimentos estabelecendo novos mecanismos formais de contratualização, com metas de saúde e atendimento entre os gestores.

Tal forma de gestão representa uma modernização na administração de serviços de saúde no âmbito do SUS e proporcionará à população assistência completa, integral, qualificada, humanizada e resolutive. Este resultado ocorrerá a um custo adequado, utilizando modelo gerencial moderno flexível e transparente que permite, além de alto grau de resolubilidade e satisfação do usuário, um controle adequado pelo Gestor municipal.

Neste momento, é necessário reorientar o modelo de gerenciamento dos serviços de saúde, buscando atingir novos patamares de prestação dos serviços para proporcionar otimização do uso dos recursos públicos e economia nos processos de trabalho associados à elevada satisfação do usuário. Este objetivo será atingido através da assinatura de contrato de gestão entre a SEMSA e uma Organização Social entidade sem fim lucrativo, qualificada para gerir de forma compartilhada o Hospital Geral de Parauapebas - HGP, localizado no município de Parauapebas/PA.

UNIDADE	ENDEREÇO	BAIRRO	PREVISÃO DE INÍCIO DE OPERAÇÃO	ABREVIATURA A SER UTILIZADA
Hospital Geral de Parauapebas - HGP	Rua A, quadra especial	Cidade Nova	Agosto/2016	HGP

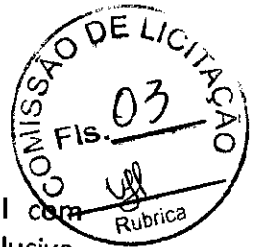
Considerando que é de responsabilidade das três esferas administrativas garantir a assistência integral e equânime aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada, hierarquizada, a atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutive e humanizada.

O serviço a ser contratado visa assegurar a prestação de serviços assistenciais em caráter contínuo e eficiente. Objetiva a administração adequada da capacidade de atendimento e a redução da espera para realização de atendimentos, consultas e exames, promovendo, desta forma, maior qualidade no atendimento ao usuário. Podem ser destacados como benefícios adicionais pertinentes a este modelo de serviço, a integralidade do funcionamento das unidades, sem interrupções motivadas por falta de manutenção, falta de insumos ou reposição de peças e ausência de pessoal médico e técnico especializado, pois a empresa contratada ficará integralmente responsável pelas manutenções preventivas e corretivas e pela contratação de pessoal devidamente qualificado.

Handley Soares Granjeiro
Dec. 468/2014, Sec. Mun.
Arquivo SEMSA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Considerando, que não é possível suprir as escalas do Hospital Municipal com servidores da rede própria, e que a Secretaria Municipal de Saúde tentou, inclusive, fazer remanejamentos, fazendo a informação a alguns dos profissionais, mas teria se deparado com vários cargos sem ter como preencher, principalmente na área médica, e ainda com a dificuldade de aumento da folha de pagamento do funcionalismo público tendo em vista o resgate à lei de responsabilidade fiscal, sendo ainda levado em consideração o respeito as determinações contidas no artigo 72, V, da Lei Federal nº 9.504/97;

A contratação compreende o atendimento assistencial pleno ao usuário, provimento do material, dos medicamentos e insumos e da manutenção de instalações e equipamentos permanentes, integrados à monitoração do processo de gestão da qualidade e segurança ao usuário, desde sua origem ao produto final.

Após a publicação da Convocação Pública nº 001/2016, para qualificação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à área da Saúde, apenas uma interessada compareceu para retirada do referido edital. Porém, conforme prescreve o item 5.5 do edital de convocação: "Todos os pedidos de qualificação como Organização Social na área de saúde, protocolizados após a publicação da Lei nº 4.635/15 deverão ser avaliados pela Comissão Permanente de Licitação".

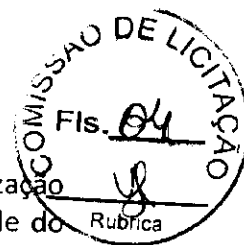
Com isso, temos os seguintes pedidos de qualificação:

- ✓ Protocolo em 12.04.2016: MP GESTÃO, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 15.137.166/0001-21;
- ✓ Protocolo em 25.04.2016: FUNDAÇÃO LUIZ DECOURT, inscrita no CNPJ sob o nº 14.700.421/0001-30;
- ✓ Protocolo em 05.05.2016: GAMP – Grupo de Apoio a Medicina Preventiva e a Saúde Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 09.549.061/0001-87;
- ✓ Protocolo em 13.05.2016: HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA "MAHATMA GANDHI", inscrita no CNPJ sob o nº: 47.078.019/0001-14.

Desta forma, da análise das referidas documentações apresentadas para o procedimento de QUALIFICAÇÃO, em observância aos requisitos legais impostos, restou DEFERIDO o pedido de qualificação da entidade GAMP – Grupo de Apoio a Medicina Preventiva e a Saúde Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 09.549.061/0001-87, por ter atendido a todos os requisitos exigidos no edital de convocação, bem como na Lei Municipal nº 4.635/15, e restaram INDEFERIDOS os pedidos de qualificações das entidades: FUNDAÇÃO LUIZ DECOURT, inscrita no CNPJ sob o nº: 14.700.421/0001-30, por não ter cumprido aos requisitos previstos no art. 2º, inciso I, letra "c"; art. 4º; e art. 6º, inciso II, da Lei Municipal 4.635/2015; HOSPITAL MAHATMA GANDHI, inscrita no CNPJ sob o nº: 47.078.019/0001-14, por não ter cumprido aos requisitos previstos no art. 4º, inciso I; e art. 6º, inciso V, da Lei Municipal 4.635/2015; MP GESTÃO, inscrita no CNPJ sob o nº: CNPJ: 15.137.166/0001-21, por não ter cumprido aos requisitos previstos no art. 4º, da Lei Municipal 4.635/2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

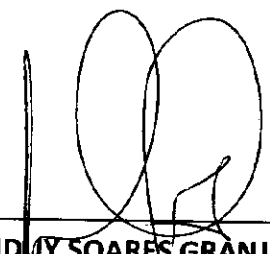


Assim, diante da existência de apenas 01 entidade qualificada, dispensável a realização de Licitação para "Contrato de Gestão e operacionalização dos Serviços de Saúde do Hospital Geral de Parauapebas - HGP, por entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social no âmbito do Município de Parauapebas/PA", bastando apenas a apresentação de projeto específico da prestação de serviços nos termos estabelecidos na legislação municipal, através de convite público à única entidade que atendeu os requisitos para sua qualificação como organização social de saúde, no âmbito deste município.

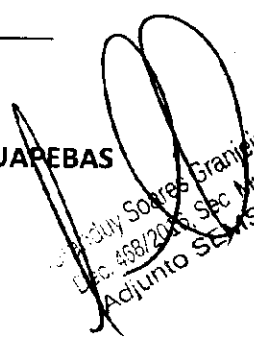
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, iniciando-se a partir da data da expedição da ordem de serviço.

INDICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE USO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A indicação da dotação foi devidamente feita pelo Setor de Contabilidade e se encontra anexa.

Atenciosamente,



JURANDIR SOARES GRANJEIRO
SECRETARIO ADJUNTO DE SAUDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAUAPEBAS


Jurandir Soares Granjeiro
Dec. 488/2016 Sec. Mun.
Adjunto SEMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERENCIA



1. DO OBJETO

1.1. Contrato de Gestão e operacionalização dos Serviços de Saúde do Hospital Geral de Parauapebas - HGP, por entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social no âmbito do Município de Parauapebas/PA.

2. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

2.1. A Constituição Federal/88 reforçou o caráter público do SUS e o dever do Estado em garantir a saúde, já a Lei 8.080/1990 trouxe a definição do SUS, nos seguintes termos: *"O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS)"*.

2.2. O caráter público do SUS não significa que não possa haver participação de entidades privadas no SUS, pois a própria Constituição Federal estabelece, no §1º do art. 199, que elas poderão participar de forma complementar, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

2.3. O Município de Parauapebas, possui legislação específica, objetivando a qualificação e contratação de Organização Social de Saúde, para realização de contrato de gestão plena dos serviços de saúde, Lei Municipal nº 4.635/2015 nos moldes estabelecidos na Lei Federal nº 9637/98.

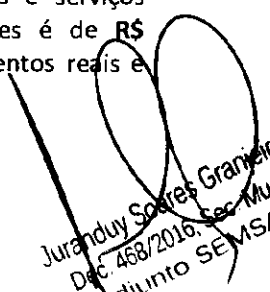
2.4. Após o período de abertura para credenciamento das Organização Sociais de Saúde, **04 protocolaram o pedido, mas apenas uma entidade** se apresentou com o atendimento a todos os requisitos para qualificação, sendo assim, esta a única entidade qualificada como Organização Social de Saúde no âmbito do município de Parauapebas.

2.5. Assim, diante da existência de apenas 01 entidade qualificada, dispensável a realização de Licitação para "Contrato de Gestão e operacionalização dos Serviços de Saúde do Hospital Geral de Parauapebas - HGP, por entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social no âmbito do Município de Parauapebas/PA", bastando apenas a apresentação de projeto específico da prestação de serviços nos termos estabelecidos na legislação municipal, através de convite público à única entidade que atendeu os requisitos para sua qualificação como organização social de saúde, no âmbito deste município.

2.6. As atividades a serem desenvolvida na unidade de saúde municipal, nos termos deste Termo de referencia e do Contrato de Gestão a ser pactuado, comportam a permissão de uso de imóvel em que a mesma encontra-se sediada, com o ato respectivo integrando o instrumento contratual como anexo.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O limite máximo de orçamento previsto para realização das atividades e serviços necessários à execução do Contrato de Gestão, pelo período de 12 meses é de **R\$ 96.672.900,71** (Noventa e seis milhões, seiscentos e setenta e dois mil, novecentos reais e


Juranduy Soares Granjeiro
Dec. 468/2016, Sec. Mun
Adjunto SEMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



setenta e um centavos) destinado ao HGP, conforme Anexo B - Cronograma de Desembolso, que correrão com verbas já disponíveis e verbas a serem captadas pelo Município, utilizando-se a seguinte dotações orçamentária:

- Classificação funcional: 1701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- Classificação funcional: 10.302.0210.2.109 – MANUTENÇÃO DA GESTÃO PLENA MÉDIA E ALTA HOSPITALAR
- Classificação econômica: 3.3.90.39.00
- Sub-elemento: 3.3.90.39.50

3.2. Os valores acima descritos referem-se ao funcionamento pleno do HGP-Hospital Geral de Parauapebas, com todas as atividades e serviços descritos neste termo de referência. O Contrato de Gestão será executado conforme a necessidade e disponibilidade financeira do Município de Parauapebas, não ficando o município obrigado a realizar a execução total dos serviços.

3.3 JUSTIFICATIVA DO VALOR

3.3.1. O atual custo do Hospital Municipal de Parauapebas, com 83 leitos é de R\$ 7.264.584,92 (sete milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos), conforme planilha abaixo:

CUSTO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS			
DESCRIÇÃO		MÉDIA	
Medicamentos e Materiais Hospitalares (HMP)		R\$	1.100.000,00
Materiais Laboratoriais (laboratório)		R\$	60.000,00
Filmes Raio X - Hospital		R\$	32.200,00
Gás Medicinal		R\$	90.000,00
Energia/Água/Telef		R\$	80.000,00
Alimentos - Setor Nutrição		R\$	180.000,00
Outros Material de Consumo		R\$	604.195,00
Locação de Veículos	R\$ 35.195,00		
Limpeza e Conservação	R\$ 315.000,00		
lavanderia	R\$ 116.000,00		
Gaz Cozinha	R\$ 30.000,00		
Segurança	R\$ 80.000,00		
Impressão e cópias	R\$ 8.000,00		
Combustíveis	R\$ 20.000,00		
exames laboratoriais		R\$	161.161,54
exames de imagens		R\$	45.735,92
TOTAL		R\$	2.353.292,46
Média da folha de pagamento hospital (salários e encargos)		R\$	4.911.292,46
total gasto por mês		R\$	7.264.584,92

Como parâmetro para justificativa de preços foram analisados contratos de gestão firmados entre a administração pública e organizações Sociais, aonde foram utilizados como parâmetro o valor mensal por leito. Assim vejamos:

Parâmetro 01:

Jurandir Soares Granetto
Dec. 408/2018 - Sec. Mun
Adjunto SEMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Contrato de gestão 11/2016
Contratante: Estado do Ceará
Contratada: Instituto de Saúde e gestão Hospitalar - ISGH
Hospital: Hospital Regional do Cariri
Valor Global do contrato: R\$ 91.225.372,80
Vigência: 01/05/2016 a 31/12/2016
Quantidade de Parcelas: 08 parcelas
Valor mensal: R\$ 11.403.171,60
Quantidade de leitos pelo CNES: 184 leitos
Valor mensal por leito: R\$ 61.973,75 (valor mensal dividido pelo n.º de leitos)

Parâmetro 02:

Contrato de gestão 005/2014
Contratante: Secretaria de Estado do Rio de Janeiro
Contratada: PróSaúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar
Hospital: Hospital Estadual Getúlio Vargas
Valor Global do contrato: R\$ 227.314.450,00
Vigência: 15/04/2014 a 15/04/2015
Quantidade de Parcelas: 12 parcelas
Valor mensal: R\$ 18.942.870,33
Quantidade de leitos pelo CNES: 240 leitos
Valor mensal por leito: R\$ 78.928,62 (valor mensal dividido pelo n.º de leitos)

Parâmetro 03:

Contrato de gestão 091/16
Contratante: Município de Campinas
Contratada: Organização Vitale Saúde
Hospital: Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi
Valor Global do contrato: R\$ 645.353.728,88
Vigência: 02/05/2016 a 02/05/2021
Quantidade de Parcelas: 60 parcelas
Valor mensal: R\$ 10.755.895,48
Quantidade de leitos pelo CNES: 175 leitos
Valor mensal por leito: R\$ 48.890,43 (valor mensal dividido pelo n.º de leitos)

GASTO ATUAL:

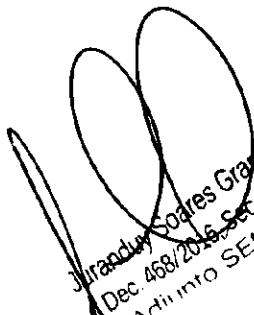
Gasto atual mensal com o Hospital Municipal: R\$ 7.264.584,92
Quantidade de leitos CNES: 83 leitos
Valor mensal por leito: R\$ 87.525,12 (valor mensal dividido pelo n.º de leitos)

GASTO ESTIMADO, COM BASE NOS GASTOS ATUAIS, PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PELA ADMISTRAÇÃO:

Levando-se em consideração o valor de custo médio atual por leito, ou seja, R\$ 87.525,12, o valor estimado mensal, com o aumento dos leitos de 83 leitos para 212 leitos, seria de R\$ 18.555.325,34 (valor estimado, calculado entre o valor gasto atualmente por leito multiplicado pelo número de leitos que serão disponibilizados-212 leitos).

VALORES PROPOSTOS NO PRESENTE PROCESSO:

Valor Estimado: R\$ 96.672.900,71
Vigência: 12 meses contados da data da assinatura


Jirandyr Soares Grangeiro
Dec 468/2016 Sec. Mun
Adm. Info SEMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Quantidade de Parcelas: 12 parcelas
Valor mensal estimado: R\$ 8.056.075,06
Quantidade de leitos: 212 leitos
Valor mensal por leito: R\$ 38.000,35 (valor mensal dividido pelo n.º de leitos).



Assim, diante do exposto, verifica-se a vantagem na contratação de uma Organização Social para gerir o Hospital Geral de Parauapebas, diante da redução de gastos.

4. DOS PRAZOS

4.1. O contratação observará as datas e prazos estipulados no presente termo de referencia, garantindo-se, em qualquer circunstância que, a partir da data do convite publico, a Organização Social qualificada no âmbito do Município de Parauapebas na área da Saúde demonstre interesse de pactuar Contrato de Gestão no prazo de até 5 (cinco) dias para apresentar sua proposta, seu projeto.

4.2. A Organização Social poderá solicitar, até 3 (três) dias antes da data designada para entrega dos documentos e projeto, esclarecimentos acerca deste Termo de referencia, por intermédio de protocolo junto à CPL Comissão Permanente de Licitação (situada na Prefeitura Municipal de Parauapebas, localizada no Morro dos Ventos, Beira Rio II, Parauapebas/PA, das 08h às 14h).

4.3. A Organização Social poderá, até 2 (dois) dias antes da data designada para entrega dos envelopes, impugnar os termos deste termo de referencia, por intermédio de protocolo junto à CPL Comissão Permanente de Licitação (situada na Prefeitura Municipal de Parauapebas, localizada no Morro dos Ventos, Beira Rio II, Parauapebas/PA, das 08h às 14h), que deverá julgá-la em até 24 horas após o recebimento.

4.4. O prazo do Contrato de gestão será de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, iniciando-se a partir da data da expedição da ordem de serviço.

5. DA VISITA TÉCNICA

5.1. No convite deverá ser informada a data e horário da visita técnica à unidade de saúde cujo gerenciamento constitui objeto deste termo de referencia.

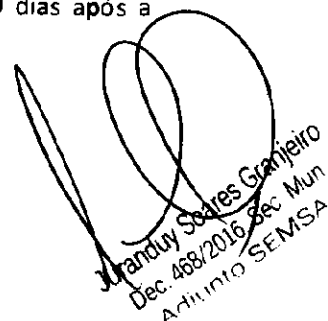
5.2. Para a visita técnica a Organização Social deverá comparecer no Hospital Geral de Parauapebas-HGP, localizado na Rua A, quadra 07, lote Especial, Bairro Cidade Nova, Parauapebas/PA, na data e horário determinado no convite, com 30 minutos de antecedência.

5.3. Na mesma data e local poderá ser realizada reunião de esclarecimentos com a equipe técnica da unidade envolvida no objeto deste Termo de referencia.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 Somente a entidade **qualificada no Município de Parauapebas** poderá apresentar o projeto, devendo apresentar registrado no Conselho Regional de Medicina de sua sede.

6.2 Na hipótese da entidade não ter sua sede no Estado do Pará, deverá providenciar o requerimento junto ao Conselho Regional Medicina do Pará, no prazo de 90 dias após a assinatura do Contrato;


Jurandir Soares Granjeiro
Dec. 468/2016 Sec. Mun
Adm. Int. SEMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



7. DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE TRABALHO

7.1. A DOCUMENTAÇÃO E A PROPOSTA DE TRABALHO deverão ser entregues no prazo estabelecido no convite.

7.2. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverá conter em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, conferidos com os documentos originais pela Comissão Permanente de Licitação, ou ainda, por publicação em órgão da Imprensa Oficial, desde que perfeitamente legíveis, os seguintes documentos:

- a) Carta de apresentação de encaminhamento dos documentos abaixo descritos;
- b) Ato constitutivo, Estatuto Social em vigor, registrado em cartório;
- c) Ata da eleição de sua atual diretoria;
- d) Cédula de Identidade e CPF do representante legal da entidade;
- e) Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- f) Prova de regularidade fiscal – Tributos Federais;
- g) Prova de regularidade fiscal – Tributos Estaduais;
- h) Prova de regularidade fiscal – Tributos Municipais (Mobiliário);
- i) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- j) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- k) Certidão negativa de falência e concordata;
- l) Atestados de capacidade técnica visando à comprovação de experiências anteriores, pertinente e compatível com o objeto deste chamamento, fornecido(s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado;
- m) Comprovação através da documentação legal, que a entidade possui no seu quadro, responsável Técnico (médico), devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe;
- n) Atestado de Vistoria/visita da Unidade de Saúde, conforme modelo (Anexo - VI);
- o) Declaração prevista no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- p) Declaração prevista no inciso III do artigo 9º da Lei 8.666/1993;
- q) Apresentar comprovação de registro no Conselho regional de medicina de sua sede e possuir responsável técnico no órgão devidamente habilitado.

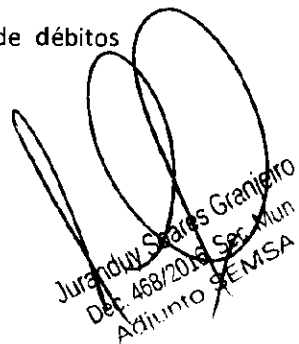
7.3. Comprovantes de CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA, quais sejam:

7.3.1 Balanço patrimonial e demonstrações do resultado do último exercício, já exigíveis e apresentado na forma da lei;

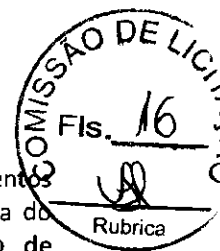
7.4. Comprovantes de REGULARIDADE TRABALHISTA, quais sejam:

7.4.1. Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, sob as penas da lei.

7.4.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/11.


Jurandir Soares Graniero
Det. 468/2016 Sec. Mun.
Adjunto SEMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



7.5. Será INABILITADA a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos acima listados ou apresentá-los vencidos na data de apresentação dos mesmos, ou fora do prazo de validade consentido, bem como não apresentar nenhuma comprovação de experiência anterior.

7.6. PROPOSTA DE TRABALHO - deverá ser materializada tendo como base as condições estabelecidas no TERMO DE REFERENCIA e seus Anexos, observados os seguintes requisitos:

7.6.1. A Proposta de Trabalho, encabeçada por índice relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram, será apresentada em 01 (uma) via numerada e rubricada, sem emendas ou rasuras, na forma original ou cópia autenticada, para fins de apreciação quanto aos parâmetros para pontuações previstas no Anexo - V e deverá conter os elementos abaixo indicados e, obedecida a seguinte ordem:

I. Projeto Técnico contendo o seu plano operacional, digitado (PDF) e impresso, expressando:

- a) Número do processo e o objeto do mesmo;
- b) Apresentação do Programa de Trabalho, conforme Roteiro, previsto no Anexo - III contendo indispensavelmente:
 - b.1) Definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, do ponto de vista econômico, operacional e administrativo e os respectivos prazos e formas de execução;
 - b.2) Apresentação de indicadores adequados de desempenho, qualidade, produtividade, econômico-financeiros e de expansão, na prestação dos serviços autorizados;
 - b.3) Especificação do orçamento para execução do programa de trabalho, conforme modelo (Anexo -IV).

7.7. Será DESCLASSIFICADA a entidade cuja proposta de trabalho não atenda às especificações técnicas constantes nos anexos do presente termo de referencia.

7.8. A Proposta Técnica e Econômica e a documentação de habilitação deverão ser apresentadas em 01 (uma) via cada, numeradas e rubricadas, sem emendas ou rasuras.

8. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

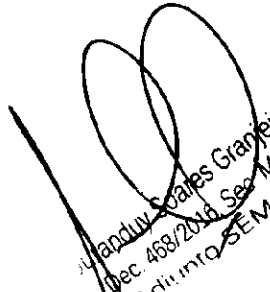
8.1. A proposta deverá ser entregue na CPL Comissão Permanente de Licitação (situada na Prefeitura Municipal de Parauapebas, localizada no Morro dos Ventos, Beira Rio II, Parauapebas/PA, das 08h às 14h), dentro do prazo estabelecido no convite.

8.12. Recebida a proposta a Comissão Permanente de Licitação deverá convocar a Comissão Especial de Avaliação para proceder a avaliação de conformidade dos documentos e da minuta do contrato deliberando sobre a viabilidade da proposta/projeto apresentada.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E ECONÔMICAS.

9.1. No julgamento da Proposta Técnica e Econômica apresentada pela entidade convidada, para efeito de análise e pontuação serão considerados os critérios constantes no ANEXO V.

13. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA TÉCNICA E ECONÔMICA:


Juliano Soares Granjeiro
Dec 468/2014 Sec Mun
Adm. Info SEMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



13.1. Cuja pontuação total seja inferior a 50 pontos;

13.2. Cujo desembolso global apresentado referente ao período do Contrato de Gestão seja superior ao valor estimado pela Administração, conforme previsto no Cronograma de Desembolso, constante no anexo IV.

13.3. Cujas especificações não atendam as legislações vigentes, as políticas do Ministério garantia de todos os direitos trabalhistas na contratação dos Recursos Humanos contemplados neste termo de referencia.

13.4. Caso a proposta seja desclassificada, a Comissão poderá fixar à Organização Social convidada o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de nova proposta.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O Contrato de Gestão a que se refere o item 1 deste Termo referencia, além de especificar o objeto, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes na operacionalização da gestão da referida unidade, compreendendo a execução das atividades e serviços de assistência à saúde, metas operacionais, definição dos indicadores de avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços, prazo de execução, bem como a sistemática econômico - financeira da gestão.

14.2. A Entidade vencedora que deixar de comparecer para assinatura do Contrato de Gestão, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar de sua convocação, perderá o direito à contratação em conformidade com a Lei, sem prejuízo das sanções previstas na legislação que rege este processo de seleção.

14.3. Após a assinatura do Contrato de Gestão será expedida ordem de início de execução em até 30 dias (trinta dias).

14.4. A Entidade proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento.

14.5. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do ajuste, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, cabível nos termos do Código Civil, a Administração poderá impor à participante, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeita, as sanções seguintes previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993:

- A. Advertência;
- B. Multa moratória no valor de 1% por dia útil sobre o valor da nota de empenho, do contrato ou, se for o caso, do saldo não atendido, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- C. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
- D. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;


Jurandir Soares Granjeiro
Dir. 468/2018 Sec. Mun
Adm. Int. SEMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- E. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05(cinco) anos.
- F. Perda de qualificação como Organização Social no âmbito do Município.

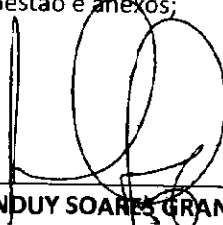
15.2. A recusa não fundamentada em Lei da Organização Social vencedora em assinar o Contrato de Gestão, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas neste item.

15.3. O atraso injustificado na execução do Contrato de Gestão sujeitará a contratada à multa de mora, fixada neste termo de referencia, sendo descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente. Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia defesa.

15.4. Em caso de rescisão unilateral do Contrato de Gestão promovida pela CONTRATANTE, será assegurado por esta à CONTRATADA, o pagamento integral de todas as despesas referentes a pessoal, encargos, fornecedores e demais obrigações assumidas durante a vigência do Contrato até a data de encerramento do mesmo.

16. Anexos do termo de referencia :

- ANEXO – I Perfil da Unidade Hospitalar;
- ANEXO – II Metas de Produção;
- ANEXO – III Roteiro para Elaboração da Proposta de Trabalho;
- ANEXO – IV Modelo de Planilha de Custos/Despesas Mensais e dimensionamento de pessoal;
- ANEXO – V Matriz de avaliação para julgamento e classificação das propostas de trabalho;
- ANEXO – VI Modelo de Atestado de Vistoria do Hospital;
- ANEXO – VII Modelo de Procuração;
- ANEXO – VIII Modelo de Cadastro Bancário ;
- ANEXO – IX Documentos Necessários para Atualização no CNES (SIA e SIH/SUS);
- ANEXO – X Planilha de Bens Móveis Necessários para Funcionamento do Hospital;
- ANEXO – XI Minuta do Contrato de Gestão e anexos;



JURANDUY SOARES GRANJEIRO
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAUAPEBAS



Juranduy Soares Granjeiro
Secretário Municipal de Saúde
Parauapebas - PA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO I

JUSTIFICATIVA E PERFIL DA UNIDADE HOSPITALAR

1. OBJETO:

1.1. Contrato de Gestão e operacionalização dos Serviços de Saúde do Hospital Geral de Parauapebas - HGP, por entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social no âmbito do Município de Parauapebas/PA.

2. OBJETIVOS:

2.1. Fornecer informações e orientar às instituições interessadas sobre a elaboração do Programa de Trabalho a ser apresentado para contrato de Gestão e operacionalização dos Serviços de Saúde do Hospital Geral de Parauapebas – HGP, qualificadas junto ao Poder Executivo Municipal, com base na Lei Municipal nº 4.635/2015, que assegure assistência universal e gratuita à população, unicamente para o Sistema Único de Saúde – SUS.

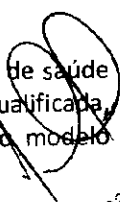
3. JUSTIFICATIVA:

3.1. A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humana. Oferecendo, segundo o grau de complexidade e capacidade operacional das unidades, os serviços de saúde adequados dentro dos melhores padrões técnicos atualmente definidos.

3.2. A assistência aos usuários e toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS) de forma organizada e hierarquizada. O conceito estruturante a ser utilizado é que o atendimento aos usuários com quadros agudos deve ser prestado por todas as portas de entrada do SUS, possibilitando a resolução de seu problema ou transportando-o, responsavelmente, para um serviço médico de referência especializado, dentro de um sistema hierarquizado, regulado respeitando a PPI – Programação Pactuada e Integrada. Desta forma, organizam-se as redes regionais de atenção às urgências como elos de uma rede de manutenção da vida, em níveis crescentes de complexidade e responsabilidade.

3.3. A Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas- SEMSA está reorientando o modelo de gestão e de atenção à saúde, visando atingir novos patamares de prestação dos serviços para proporcionar elevada satisfação ao usuário, associada ao aperfeiçoamento do uso dos recursos públicos. A introdução de novos mecanismos de gerenciamento dos processos assistenciais faz-se necessária para modernizar a regulação do acesso aos serviços de saúde, fortalecer os mecanismos de controle social, cobrir vazios assistenciais, diminuir as filas de espera, a demora de atendimento e as relações insatisfatórias entre profissionais e usuários. Tais fatores constituem alvo da SEMSA, com a finalidade de melhorar a qualidade dos serviços, racionalizar e potencializar o uso de novos recursos, compartilhar a gestão e investimentos estabelecendo novos mecanismos formais de contratualização, com metas de saúde e atendimento entre os gestores.

3.4. Tal forma de gestão representa uma modernização na administração de serviços de saúde no âmbito do SUS e proporcionará à população assistência completa, integral, qualificada, humanizada e resolutiva. Este resultado ocorrerá a um custo adequado, utilizando modelo


Juremy Soares Granjeiro
Diretor de Atenção em Saúde
Acquinto SEMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



gerencial moderno flexível e transparente que permite, além de alto grau de resolubilidade e satisfação do usuário, um controle adequado pelo Gestor municipal.

3.5. Neste momento, é necessário reorientar o modelo de gerenciamento dos serviços de saúde, buscando atingir novos patamares de prestação dos serviços para proporcionar otimização do uso dos recursos públicos e economia nos processos de trabalho associados à elevada satisfação do usuário. Este objetivo será atingindo através da assinatura de contrato de gestão entre a SEMSA e uma Organização Social entidade sem fim lucrativo, qualificada para gerir de forma compartilhada o Hospital Geral de Parauapebas - HGP, localizado no município de Parauapebas/PA.

UNIDADE	ENDEREÇO	BAIRRO	PREVISÃO DE INÍCIO DE OPERAÇÃO	ABREVIÇÃO A SER UTILIZADA
Hospital Geral de Parauapebas - HGP	Rua A, quadra especial	Cidade Nova	Agosto/2016	HGP

3.6. Considerando que é de responsabilidade das três esferas administrativas garantir a assistência integral e equânime aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada, hierarquizada, a atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada.

3.7. O serviço a ser contratado visa assegurar a prestação de serviços assistenciais em caráter contínuo e eficiente. Objetiva a administração adequada da capacidade de atendimento e a redução da espera para realização de atendimentos, consultas e exames, promovendo, desta forma, maior qualidade no atendimento ao usuário. Podem ser destacados como benefícios adicionais pertinentes a este modelo de serviço, a integralidade do funcionamento das unidades, sem interrupções motivadas por falta de manutenção, falta de insumos ou reposição de peças e ausência de pessoal médico e técnico especializado, pois a empresa contratada ficará integralmente responsável pelas manutenções preventivas e corretivas e pela contratação de pessoal devidamente qualificado.

3.8. Considerando, que não é possível suprir as escalas do Hospital Municipal com servidores da rede própria, e que a Secretaria Municipal de Saúde tentou, inclusive, fazer remanejamentos, fazendo a informação a alguns dos profissionais, mas teria se deparado com vários cargos sem ter como preencher, principalmente na área médica, e ainda com a dificuldade de aumento da folha de pagamento do funcionilismo público tendo em vista o rejeito à lei de responsabilidade fiscal, sendo ainda levado em consideração o respeito as determinações contidas no artigo 72, V, da Lei Federal nº 9.504/97;

3.9. A contratação compreende o atendimento assistencial pleno ao usuário, provimento do material, dos medicamentos e insumos e da manutenção de instalações e equipamentos permanentes, integrados à monitoração do processo de gestão da qualidade e segurança ao usuário, desde sua origem ao produto final.

3.10. Constatando-se que a contratação dos serviços atende aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, pela previsão do art. 197 da Constituição Federal/88, a permitir que a Administração Pública, dentro da sua obrigação de prestar esses

2
Jorge Luiz Soares Crangêlo
Diretor de Saúde Bucal
Acórdão SEMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



serviços, valha-se de terceiros por ela contratados. Ademais, por prescindir da cobrança de tarifas, o modelo gerencial proposto respeita a obrigação de gratuidade da prestação dos serviços de assistência à saúde, desonerando os usuários de qualquer espécie de pagamento.

3.11. O modelo gerencial proposto, como forma flexível de administração de gestão compartilhada, obedecerá aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, observando as políticas públicas voltadas para a regionalização da saúde, preservando-se a missão da SEMSA e o contido no Contrato de Gestão.

3.12. Exercerá um papel de alta relevância no atendimento de sua população-alvo, por se tratar de unidade de elevada resolubilidade, bem como possuirá recursos técnicos atualizados, para complementação de diagnósticos e tratamentos. Atenderá às normas preconizadas pelo Ministério da Saúde – MS, especialmente as referentes ao atendimento humanizado e integral à saúde. Utilizará como contra-referência hospitais, clínicas, laboratórios e serviços complementares à sua vocação.

4. CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO

4.1. Dados Demográficos

4.1.1. O Pará é uma das 27 unidades federativas do Brasil. Situa-se na Região Norte, tendo como limites o estado do Amapá a norte, Roraima a noroeste, Amazonas a oeste, Mato Grosso a sul, Tocantins a sudeste, Maranhão a leste; além do Suriname e Guiana, assim como o Oceano Atlântico. Sua população residente era de aproximadamente 8,1 milhões de habitantes em 2015, de acordo com estimativa do IBGE.

4.1.2. O Estado do Pará apresenta 144 municípios, distribuídos em oito regiões de planejamento e nove regiões de saúde. O município de Parauapebas compõe com os municípios de Água Azul do Norte, Canaã dos Carajás, Curionópolis, Eldorado dos Carajás a microrregião de Parauapebas.

4.1.3. A microrregião de Parauapebas possui população estimada de 295.211 (IBGE 2014) e uma área total de 23.056 Km², caracterizada economicamente pela atividade turística face as suas belezas naturais e diversidades geográficas de montanhas em toda sua extensão.

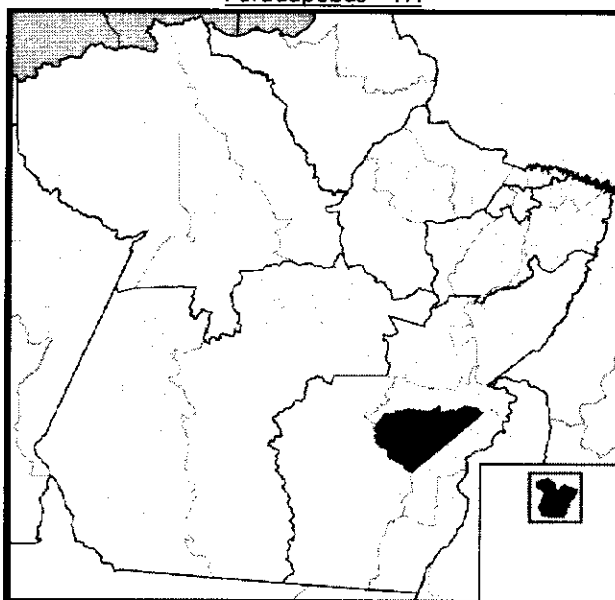
4.1.4. Especificamente, o Município de Parauapebas, localizado na Região Sudeste Paraense, se encontra a aproximadamente 800 Km da Capital (Belém), limita-se com o município de Marabá, município de Curionópolis, município de Canaã dos Carajás e com o município de Água Azul do Norte, ocupa uma extensão territorial de 6.886.208 km² sobre a qual habitam 183.352 pessoas (estimativa IBGE 2015), possuindo uma densidade demográfica de 28,35 hab./km², densidade essa que é quatro vezes maior que a do Estado. O PIB é de R\$ 6.572.427,490 mil IBGE/2008 e o PIB per capita é de R\$ 45.225,41 IBGE/2008.

Secretaria Municipal de Saúde
Município de Parauapebas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



Parauapebas – PA



4.1.5. A população do Município de Parauapebas é resultado de forte processo migratório influenciado pelas oportunidades de trabalho. Esta atração se dá de forma mais acentuada para a população em idade economicamente ativa, mão de obra pouco qualificada, determinando uma estrutura demográfica de população jovem, que reflete na taxa de natalidade de 26,60 nascimentos para cada 1.000 habitantes.

4.1.6. Parauapebas tem uma população urbanizada com concentração de 90,09% caracterizado por peculiaridades próprias com a grande utilização de residências alternativas em pequenos espaços sendo comum o aluguel de quartos para jovens solteiros e famílias.

4.1.7. A evolução populacional do Município é impressionante superando taxas estaduais e nacional. Em 1991 sua população era 53.335 habitantes, passado para 71.568 habitantes em 2000 e alcançando 176.582 em 2014, de acordo com a estimativa do IBGE. Dessa forma é possível observar que em pouco mais de 20 anos a população triplicou crescendo a uma taxa geográfica de 7,28%, segundo estimativa da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAN, com base no Censo Demográfico de 2000. De acordo com a taxa geográfica citada, estima-se que Parauapebas terá 250.000 habitantes em 2017 e 500.000 em 2026.

5. DADOS DA SITUAÇÃO DE SAÚDE

5.1. Perfil Epidemiológico

5.1.1. Segundo dados do Ministério da Saúde (Sistema de Informações Hospitalares do SUS – SIH/SUS), em 2011 nos municípios abrangidos pelo Hospital Geral de Parauapebas - HGP, foram identificadas doenças que representam as dez principais causas de atendimento, relacionadas a seguir:

(Handwritten signature)
Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CAUSAS DE ATENDIMENTOS	QUANTIDADE
Doenças infecciosas e parasitárias	6.244
Doenças do aparelho respiratório	5.745
Gravidez, parto e puerpério	5.702
Doenças do aparelho gênito-urinário	3.356
Lesões e outras consequências por causas externas	2.553
Doenças do aparelho digestivo	1.935
Doenças do aparelho circulatório	1.718
Doenças endócrinas, nutricionais e metabólicas	954
Doenças de sangue, órgãos hematológicos e transtornos imunitários	363
Doenças do sistema osteomuscular e tecido conjuntivo	358

Fonte: Ministério da Saúde SIH/SUS 2011

5.1.2. Quanto à mortalidade, os dados do M5/5VS/DASIS – SIM registraram no ano de 2011:

CAUSAS DE MORTALIDADE	QUANTIDADE
Causas externas de morbidade e mortalidade	279
Doenças do aparelho circulatório	252
Sintomas, sinais e achados anômalos por exames clínicos e laboratoriais	138
Neoplasias – Tumores	115
Doenças do aparelho respiratório	93
Doenças endócrinas, nutricionais e metabólicas	72
Doenças do Aparelho Digestivo	71
Algumas afecções originadas no período perinatal	71
Algumas doenças infecciosas e parasitárias	48
Malformações congênitas, deformidades e anomalias cromossômicas	29

6. SERVIÇOS DE SAÚDE

6.1. A rede de serviços públicos de Parauapebas, seguido pelos dados do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde do Brasil – CNES são:

Serviços de Saúde	Quantidade
Centro de Regulação Médica Regional e Municipal	1
Centro de Atenção Psicossocial – CAPS	1
Centros de Saúde / Unidade Básica de Saúde	13
Centro de Especialidade Integrada – CEI	3
Clínica de Fisioterapia	1
Hospital Municipal	1
Unidade Pronto Atendimento – UPA 24h	1
Posto de Saúde	5
Secretaria de Saúde	1
Unidade de Serviço de Apoio Diagnose e Terapia	1
Total	27

*Assessoria Jurídica
Procurador Municipal
Dr. S. M. A.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



7. ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF

7.1. Parauapebas apresenta uma redução discreta na cobertura de atenção básica chegando a 45,17% no segundo quadrimestre de 2015. Redução ocasionada devido à saída de profissionais médicos, considerando a Estratégia de Saúde da Família com cobertura de 35,26%. A metodologia proposta em instrutivo específico prevê o cálculo da equivalência de carga horária do profissional médico para a equipe de atenção básica (tradicional) em relação a equipe da Estratégia de Saúde da Família, onde cada 60 horas acumuladas pelos profissionais médicos das especialidades básicas (ginecologia-obstetrícia, pediatria e clínica geral equivalem a uma equipe de Saúde da Família.

7.2. Outra situação analisada ainda é a baixa cobertura da Estratégia de Saúde da Família no Município, fato esse que ocasiona o aumento de indicadores negativos com a elevada procura pelos serviços de média e alta complexidade. Assim, a atenção primária de saúde vem se empenhando na ampliação e construção de unidades de saúde como Unidade do Rio Verde, do Bairro dos Ministérios e do Bairro Alto Bonito todas com 4 equipes de ESF.

7.3. Um ponto positivo que merece destaque foi a mudança do sistema de informação da atenção básica (SIAB) para o e-SUS que mesmo em fase de finalização proporcionou a obtenção de resultados satisfatórios.

8. ATENÇÃO SAÚDE BUCAL

8.1. Outro grande enfoque da atenção básica é o programa de saúde bucal que vem realizando a promoção e prevenção através dos procedimentos que já podem ser vistos através da integração dos serviços de atenção a saúde bucal com as equipes de ESF. Parauapebas vem mantendo os serviços direcionados de saúde bucal, com alguns avanços nas áreas especializadas, tais como tratamento de canal, cirurgias buco maxilo facial e prótese dentária.

8.2. As ações direcionadas a prevenção nas escolas do município continuam, conforme o calendário escolar e nas unidades de saúde que já contam com o escovódromo, vem sendo desenvolvidas através de palestras e orientação sobre higiene bucal, seguida da escovação supervisionada e entrega de kits.

8.3. Com isso a média de ação coletiva de escovação dental supervisionada que estava no ano de 2014 em 0,61% teve uma redução para 0,11% no segundo quadrimestre e no terceiro quadrimestre teve um aumento para 0,32% em 2015.

9. ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA

9.1. A área de atenção especializada, de uma maneira geral, pode ser conceituada e ao mesmo tempo delimitada pelo território em que é desenvolvido um conjunto de ações, práticas, conhecimento e técnicas assistenciais caracteristicamente demarcadas pela incorporação de processos de trabalho que englobam maior densidade tecnológica, as chamadas tecnologias especializadas.

9.2. Para avaliação da sétima meta da primeira diretriz que se refere a procedimentos ambulatoriais de média complexidade são considerados pontualmente apenas 22 procedimentos. Alguns são realizadas no próprio ambiente hospitalar, alguns há necessidade

Comissão de Licitação
Fls. 24
Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



de serem terceirizados e outros de serem realizados em municípios conforme Pactuação Programada Integrada – PPI.

9.3. A assistência ambulatorial especializada na rede pública é realizada no município de Parauapebas pelo Centro de Especialidade Integrada – CEI, Centro de Testagem e Acolhimento – CTA / Serviço Assistência Especializada – SAE, Centro Atenção Psicossocial II – CAPS II e Clínica de Fisioterapia.

9.4. Consultas e exames de média e alta complexidade são pactuados na maioria com Marabá e Belém, este fica a 800Km de distância. Os profissionais de saúde aptos a prestar serviços especializados não se sentem atraídos a executar seus serviços em Parauapebas pelo valor do SUS, aumentando o custo de Tratamento Fora de Domicílio – TFD.

11. REDE DE ATENÇÃO À URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

11.1. A política de atenção às urgências e emergências definida pelo Ministério da Saúde através da Portaria nº 2.048, de 05/11/2001 visa articular e integrar os equipamentos de saúde com o objetivo de ampliar o acesso humanizado e integral para os usuários que necessitem deste serviço.

12.2. A sua construção deve prever uma análise do perfil assistencial e epidemiológico dos municípios que compõe a região de forma a garantir a assistência adequada. Esta política federal prioriza os problemas cardiovasculares, cerebrovasculares e traumatológicos, e é constituída pelos seguintes componentes: promoção, prevenção e vigilância à saúde, atenção básica em saúde, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e suas Centrais de Regulação Médica das Urgências; Sala de Estabilização; Força Nacional de Saúde do SUS; Unidades de Pronto Atendimento (UPAs 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas; Serviço Hospitalar e Atenção Domiciliar.

11.3. Constituem a base do processo e dos fluxos assistenciais de toda a Rede de Atenção às Urgências e Emergências o acolhimento com classificação do risco, a qualidade e a resolubilidade, requisitos de todos os pontos de atenção. (Portaria GM nº 1.600, de 07 de julho de 2011).

11.4. O Hospital Geral de Parauapebas - HGP disponibilizará atendimento de urgência nas 24 horas, todos os dias da semana ininterruptamente, considerando como tal os atendimentos não programados, dispensados às pessoas que procurem atendimento na unidade de forma espontânea ou referenciada. Deverão estar disponibilizados leitos de observação em consequência dos atendimentos de urgência por um período de até 24 horas não caracterizando internação hospitalar. Deverá ser implantada a Portaria GM – MS 3.125, de 07/12/2006 assim como as demais ações recomendadas pela Política Nacional de Humanização.

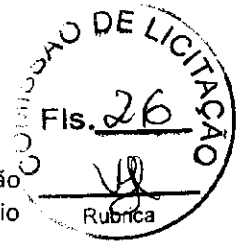
11.5. Compõe a Rede de Atenção à Urgências no Município a Unidade de Pronto Atendimento – UPA Tipo II de Cidade Jardim.

12. ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

12.1. Considerando que para a atenção básica se configurar como ordenadora do cuidado integral ao cidadão faz-se necessária a associação das ações e procedimentos definidos como de média e alta complexidade do SUS no conjunto de serviços ambulatoriais e hospitalares. Desta forma a assistência de média e alta complexidade deve cumprir a função de garantia da

Assinatura do(a) Secretário(a)
Data: 17/07/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



integralidade, sempre que as condições de saúde exigir. A ampliação do acesso à atenção básica, portanto, deve ser acompanhada pelas referências aos serviços especializados, de apoio diagnóstico e terapêutico, de forma articulada, regulada e oportuna.

12.2. A que se considerar que nas constantes limitações orçamentárias do setor saúde a atenção de média e alta complexidade apresentam como um dos grandes desafios aos gestores.

12.3. Neste sentido, a regionalização cumpre papel fundamental para o planejamento em saúde, com observação da necessária economia de escala na programação de recursos e na organização de "pontos de atenção" para conformação de redes hierarquizadas.

13. INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE

13.1. Hospital Geral de Parauapebas – HGP

13.1.1. O Hospital Geral de Parauapebas - HGP disponibiliza atendimento de urgência nas 24 horas, todos os dias da semana ininterruptamente, considerando como tal os atendimentos não programados, dispensados às pessoas que procurem atendimento na unidade de forma espontânea ou referenciada. Está localizado na Rua A, Quadra 7, Lote Especial, Cidade Nova, Parauapebas – PA, CEP 68.515-000.

13.1.2. O Hospital Geral de Parauapebas - HGP está estruturado com perfil de hospital de médio porte, com área construída de 11.870m², dentro de uma área total de 16.547m². O Hospital dispõe de 134 leitos operacionais, sendo no 1º Pavimento 50 leitos de obstetrícia e 2 isolamentos, no 2º Pavimento 42 Leitos de Clínica médica com 02 isolamentos e no 3º Pavimento 42 Leitos de Clínica médica com 02 isolamentos.

13.1.3. A Unidade de Terapia Intensiva dispõe de 32 leitos, sendo 7 leitos na UTI Neonatal e 1 isolamento, 5 leitos na UTI Pediátrica e 1 de isolamento e 10 leitos na UTI Adulta e 1 de isolamento. Conta ainda com Unidade de Cuidados Intermediários UCI Neonatal com 10 leitos e 1 de isolamento.

13.1.4. Por sua vez, o centro cirúrgico do Hospital conta com 6 salas, sendo 1 grande e 2 médias para cirurgias, 2 salas de parto cirúrgico, 1 sala de curetagem, 2 salas de RPA – Repouso Pós Anestésico e 1 sala cuidados ao RN.

13.1.5. O Centro Obstétrico possui 1 sala de pré-parto e 2 salas PPP – Pré-Parto, Parto e Pós-Parto. O Berçário possui 10 berços e 1 isolamento.

13.1.6. Possui Agência Transfusional e Banco de Leite.

13.1.7. Os serviços devem observância às políticas nacional e estadual de referência de média e alta complexidade, definidas por meio das normas emanadas pelo Ministério da Saúde.

13.1.8. A assistência à saúde prestada em regime de internação hospitalar compreende um conjunto de serviços oferecidos ao usuário desde seu acolhimento inicial, podendo ser em regime de urgência e emergência até a alta hospitalar, com seguimento ambulatorial quando necessário referenciado pela rede municipal e/ou pactuada entre os municípios que compõem a região. Dentre os serviços ofertados, destacam-se as estruturas:

Assessoria
Técnica
Municipal de Saúde
8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



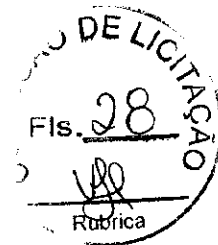
A. SUBSOLO (PRONTO SOCORRO)

- a. Emergência;
 - I. Triagem;
 - II. Sala de Trauma (2 Leitos);
 - III. Emergência Infantil (2 Leitos);
 - IV. Sala de Medicação Adulto;
 - V. Sala de Medicação Infantil;
 - VI. Serviço Social;
 - VII. Consultório Odontológico;
 - VIII. Observação Adulto (5 Leitos);
 - IX. Observação Infantil (3 Leitos);
 - X. Isolamento;
 - XI. Sala de Gesso;
 - XII. Consultório Médico;
- b. Lactário;
- c. Serviço de Nutrição e Dietética – SND;
- d. Central de Material e Esterilização – CME;
- e. Lavanderia;
- f. Almoxarifado Geral;
- g. Manutenção;
- h. Central de Abastecimento de Medicamentos;
- i. **Leitos de Urgência e Emergência: 4 Leitos de Emergência adulto, 2 leitos de Emergência Infantil, 19 Leitos de Observação adulto e 6 Leitos de Observação Infantil, totalizando 31 Leitos;**

B. TÉRREO

- a. Acolhimento Clínico e Obstétrico;
 - I. Acolhimento de Classificação de Risco;
 - II. Recepção para entrada de ambulâncias ;
 - III. Sala Vermelha;
 - IV. Observação Adulta;
 - V. Observação Infantil;
 - VI. Observação Obstétrica I e II;
 - VII. Posto de Enfermagem;
 - VIII. Consultórios 1 a 4;
 - IX. Assistência Materna Intra Uterina – AMIU;
 - X. Isolamento I e II;
- b. Apoio Diagnóstico;
 - I. Recepção;
 - II. Espera;
 - III. Sala de Recuperação;
 - IV. Ergometria;
 - V. EDA – Endoscopia Digestiva Alta;
 - VI. USG – Ultrassonografia;
 - VII. Posto de Serviço;
 - VIII. Consultório;
 - IX. Raio X;
 - X. EEG – Eletroencefalograma;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- XI. ECG – Eletrocardiograma;
- XII. Mamografia;
- XIII. Tomografia Computadorizada;
- c. Unidade de Terapia Intensiva – UTI;
 - I. UTI Neonatal (7 Leitos);
 - II. Isolamento UTI Neonatal (2 Leitos);
 - III. Posto de Enfermagem;
 - IV. UTI Adulto (10 Leitos);
 - V. Isolamento UTI Adulto (1 Leito);
 - VI. Posto de Enfermagem;
 - VII. UTI Infantil (5 leitos);
 - VIII. Isolamento UTI Infantil (1 Leito);
 - IX. Posto de Enfermagem;
- d. Berçário (10 Leitos);
 - I. Isolamento (1 Leito);
 - II. Posto de Enfermagem;
- e. Centro Obstétrico;
 - I. Pré Parto;
 - II. PPP1 e PPP2;
 - III. Posto de Enfermagem;
 - IV. Sala de USG;
 - V. Sala de Parto;
 - VI. Pós Cirúrgico;
 - VII. Cuidados ao RN;
 - VIII. Sala de Curetagem;
 - IX. Posto de Enfermagem;
 - X. Sala de Parto Cirúrgico 1 e 2;
 - XI. Pré Anestésico;
- f. Centro Cirúrgico;
 - I. Posto de Enfermagem;
 - II. Sala Cirúrgica Média 1 e 2;
 - III. Sala Cirúrgica Grande;
 - IV. RPA – Recuperação Pós Anestésica;
- g. **Leitos Clínicos: 10 Leitos de Observação Obstétrica, 04 Leitos de Observação Infantil, 04 Leitos de Observação adulta e 02 Leitos de Isolamento, totalizando 20 Leitos.**
- h. **Centro Cirúrgico e Obstétrico: 3 salas de parto cirúrgico, 1 sala de cirurgia de alta complexidade, 2 salas cirurgicas de média complexidade, 5 salas de pré-parto, parto e pós-parto, 3 salas de recuperação pós-anestésico com 2 leitos em cada sala e 1 sala de pequenos procedimentos ginecológicos, totalizando 15 salas.**
- i. **Leitos Intermediários: 10 Leitos de UTI adulto, 5 Leitos de UTI Pediátrico, 7 Leitos de UTI neonatal e 10 Leitos de UCI neonatal, totalizando 32 Leitos.**

C. 1º Pavimento

- a. Administração;
 - I. Diretoria Geral;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- II. Diretoria Clínica;
- III. Diretoria Administrativa;
- IV. Diretoria de Enfermagem;
- V. Apoio Administrativo;
- VI. Sala de Reuniões;
- b. Hemodiálise (12 Leitos);
- c. Internamento (50 Leitos);
- d. Isolamento (2 Leitos);
- e. Banco de Leite;
- f. Agência Transfusional;
- g. Laboratório de Análises Clínicas;
- h. **20 Leitos** Clínicos de Obstetrícia, **20 Leitos** Cirúrgicos de Obstetrícia e **10 Leitos** Cirúrgicos de ginecologia, **totalizando 50 Leitos**;
- i. **12 pontos** de tratamento de Terapia Renal Substitutiva (Hemodiálise);

D. 2º Pavimento

- a. Internamento (42 leitos);
- b. Isolamento (2 Leitos);
- c. Posto de Enfermagem 1 e 2;
- d. Brinquedoteca / Solário;
- e. **15 Leitos** de Cirurgia Geral, **15 Leitos** de Cirurgia Ortopédica e **12 Leitos** de Pediatria, **totalizando 42 Leitos**.

E. 3º Pavimento

- a. Internamento (42 leitos);
- b. Isolamento (2 Leitos);
- c. Posto de Enfermagem 1 e 2;
- d. Brinquedoteca / Solário;
- e. **37 Leitos** de Clínica Médica e **05 Leitos** de Psiquiatria, **totalizando 42 Leitos**.

14. DA ABRANGENCIA DO PROCESSO DE HOSPITALIZAÇÃO

14.1. INTERNAÇÃO

14.1.1. O **HOSPITAL GERAL DE PARAUAPEBAS - HGP** funcionará com a seguinte capacidade operacional:

ENFERMARIAS: 134 leitos distribuídos da seguinte forma: **37 de Clínica Médica, 12 de Pediatria, 15 de Clínica Cirúrgica Geral, 15 Clínica Cirúrgica Ortopédica, 50 Leitos de Obstetrícia e 5 Leitos de Psiquiatria**.

UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA – UTI: 22 leitos, sendo: **10 Adultos, 05 Pediátricos, 07 neonatais**;

UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS – UCI: 10 leitos neonatais

CENTRO CIRÚRGICO: 04 salas cirúrgicas e **05** leitos de Recuperação Pós-Anestésica - SRPA;

14.2. AMBULATÓRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



14.2.10. De um modo geral o HOSPITAL GERAL DE PARAUAPEBAS - HGP não disponibilizará consultas médicas ambulatoriais especializadas por demanda espontânea, apenas a pacientes encaminhados pelo Serviço de Regulação Municipal e aos pacientes internados.

14.3. SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO TERAPÊUTICO – SADT

14.3.1. O Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT destina-se a investigação diagnóstica e ações terapêuticas em usuários atendidos na Urgência / emergência e internados no Hospital Geral de Parauapebas - HGP durante 24 horas por dia e 7 dias na semana. Na sequência, apresentam-se os serviços atualmente existentes e previsto para implantação a partir das atividades de gestão contratadas:

- A. Ergometria
- B. Endoscopia Digestiva Alta e Baixa
- C. Ultrassonografia – USG
- D. Raio X
- E. Eletroencefalograma – EEG
- F. Eletrocardiograma – ECG
- G. Mamografia
- H. Tomografia Computadorizada
- I. Laboratório de Análises Clínicas
- J. Laboratório de Exames Anátomo Patológico
- K. Hemodiálise
- L. Agência Transfusional

14.3.2. Dentro do elenco do SADT deverão ser instalados no Hospital os seguintes serviços: Análises Clínicas, Anatomocitopatologia, Anatomopatologia, Biopsia, Patologia Clínica, Broncoscopia, Colonoscopia, Retossigmoidoscopia, Endoscopia com ou sem retirada de corpo estranho, Eletroencefalografia, Radiologia com ou sem contraste, Tomografia com ou sem contraste e, com ou sem sedação, Ultrassonografia simples e com Doppler, Eletroneuromiografia.

14.3.3. Caberá à CONTRATADA a Aquisição e instalação de equipamentos de SADT, listados neste item 3.3, a exceção do aparelho de raio X e de ultrassonografia já disponível no hospital.

14.4. SERVIÇO DE URGENCIA E EMERGENCIA:

14.4.1. O HOSPITAL GERAL DE PARAUAPEBAS - HGP disponibilizará atendimentos de Urgência 24 horas por dia, ininterruptamente, considerados como tal os atendimentos não programados que ocorram de forma referenciada ou demanda espontânea

14.4.2. Deverão, portanto, estar disponibilizados leitos de observação em consequência dos atendimentos de Urgência, por período de até 24 horas (não caracterizando internação hospitalar). Deverá ser implantado a Porta Hospitalar de Urgência, em consonância com as ações recomendadas pela Política Nacional de Humanização, através do Acolhimento com Classificação de Risco (ACCR).

14.4.3. Se a assistência prestada em regime de urgência no Hospital Geral de Parauapebas - HGP der origem a internação do usuário não se registrará como atendimento de urgência e sim como atendimento hospitalar.

[Handwritten signature]
Secretaria Municipal de Saúde
Parauapebas - PA
14.04.2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



14.4.4. Se em consequência do atendimento por urgência no Hospital Geral de Parauapebas HGP o usuário for colocado em regime de observação por um período menor que 24 horas e não ocorrendo internação ao final desse período somente será registrado o atendimento de urgência propriamente dito não gerando nenhum registro de hospitalização.

14.4.5. A assistência à saúde, prestada em regime de urgência no Hospital Geral de Parauapebas - HGP, compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao usuário, desde a sua admissão na urgência do hospital até a sua alta. Neste contexto, estão incluídos todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito da urgência hospitalar.

14.4.6. A equipe médica deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (Resolução CFM nº. 1634/2002), ensejando que a unidade realize a atividade assistencial quantificada no contrato.

14.4.7. As unidades deverão possuir rotinas administrativas de funcionamento, protocolos assistenciais e de atendimento escritos, atualizados e assinados pelo Diretor/Responsável Técnico. As rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência, que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos.

14.5. SERVIÇO DE HEMODIÁLISE

15.5.1. O Serviço de Hemodiálise do Hospital funcionará nos 3 turnos de trabalho, com 12 máquinas, destas, 2 reservadas para Hepatite.

15.5.2. O Serviço deverá manter área física, máquina, equipe profissional (médico enfermagem e técnicos) para prestar Assistência em Terapia renal Substitutiva nos três turnos de trabalho com 12 máquinas, destas, 2 reservadas para Hepatite.

15.6. UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO – UTI

15.6.1. Os Serviços de Tratamento Intensivo do Hospital Geral de Parauapebas - HGP têm por objetivo prestar atendimento a pacientes graves e de risco que exijam assistência médica e de enfermagem ininterruptas, além de equipamento e recursos humanos especializados.

15.6.2. Na UTI - Unidade de Terapia Intensiva serão disponibilizados 22 leitos, sendo: 10 Adultos, 05 Pediátricos, 07 neonatais;

15.6.3. Toda Unidade de Tratamento Intensivo deve funcionar atendendo a um parâmetro de qualidade que assegure a cada paciente:

- A. Direito à sobrevida, assim como a garantia, dentro dos recursos tecnológicos existentes, da manutenção da estabilidade de seus parâmetros vitais;
- B. Direito a uma assistência humanizada;
- C. Uma exposição mínima aos riscos decorrentes dos métodos propedêuticos e do próprio tratamento em relação aos benefícios obtidos;
- D. Monitoramento permanente da evolução do tratamento assim como de seus efeitos.

[Handwritten signature]
13

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



adversos.

15.6.4. Unidade de Tratamento Intensivo (UTI), que constitui-se de um conjunto de elementos funcionalmente agrupados, destinado ao atendimento de pacientes graves ou de risco que exijam assistência médica e de enfermagem ininterruptas, além de equipamento e recursos humanos especializados. À UTI está ligada uma Unidade de Cuidados Intermediários – UCI.

15.6.5. A Unidade de Cuidados Intermediários (Unidade Semi-Intensiva), constitui-se de um conjunto de elementos funcionalmente agrupados, destinado ao atendimento de pacientes, preferencialmente oriundos da UTI, que requeiram cuidados de enfermagem intensivos e observação contínua, sob supervisão e acompanhamento médico, este último não necessariamente contínuo, porém linear.

15.6.6. O Serviço de Tratamento Intensivo divide-se de acordo com a faixa etária dos pacientes atendidos, nas seguintes modalidades:

- A. Neonatal - destinado ao atendimento de pacientes com idade de 0 a 28 dias.
- B. Pediátrico - destinado ao atendimento de pacientes com idade de 29 dias a 18 anos incompletos.
- C. Adulto - destinado ao atendimento de pacientes com idade acima de 14 anos.

15.6.7. Pacientes na faixa etária de 14 a 18 anos incompletos podem ser atendidos nos Serviços de Tratamento Intensivo Adulto ou Pediátrico, de acordo com o manual de rotinas do Serviço.

15.6.8. No Hospital Geral de Parauapebas - HGP, o serviço de UTI é agrupado numa mesma área física, incluindo-se, as Unidades de Cuidados Especiais (Tratamento Semi-Intensivo).

15.7. CENTRO OBSTÉTRICO

15.7.1. O Serviço de Obstetrícia do Hospital Geral de Parauapebas - HGP tem por finalidade realizar partos naturais ou cesáreos e curetagens. O setor funciona 24 horas para procedimentos de urgência e emergência com estrutura acolhedora proporcionando à gestante e familiares um padrão diferenciado de atendimento, que possibilita o máximo de conforto para a futura mamãe e seu bebê.

15.7.2. Com o Setor de Acolhimento Clínico e Obstétrico, o Hospital dispõe de uma equipamento de apoio à decisão clínica que tem como propósito a pronta identificação da paciente crítica ou mais grave, permitindo um atendimento rápido e seguro de acordo com o potencial de risco, com base nas evidências científicas existentes. Baseia e orienta uma análise sucinta e sistematizada, que possibilita identificar situações que ameaçam a vida.

15.7.3. Com sua utilização, busca-se evitar a peregrinação de mulheres nos serviços de atenção obstétrica evitando as demoras que resultam em desfechos desfavoráveis, viabilizar o acesso qualificado e o atendimento com resolutividade, em tempo adequado para cada caso.

15.7.4. A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará (CIBSUS-PA) aprovou a habilitação junto ao SUS de 10 leitos de UCIN (Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal) do Hospital Geral de Parauapebas - HGP levando em consideração a Etapa do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado do Pará. O Ministério da Saúde através da Portaria Nº 1.339, de 22 de Dezembro de 2015 habilitou no âmbito da Rede Cegonha, o número de leitos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo, do Hospital Geral de Parauapebas - HGP.

16. NO PROCESSO DE HOSPITALIZAÇÃO ESTÃO INCLUÍDOS:

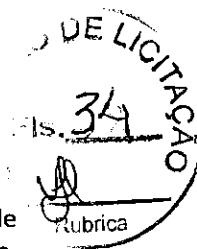
- A. Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação;
- B. Tratamentos concomitantes, diferentes daquele classificado como principal que motivaram a internação do usuário, que podem ser necessários, adicionalmente, devido às condições especiais do usuário e/ou outras causas;
- C. Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação;
- D. Procedimentos e cuidados de enfermagem, necessários durante o processo de internação;
- E. Alimentação, incluída a assistência nutricional e alimentação parenteral e enteral;
- F. Assistência por equipe médica especializada, pessoal de enfermagem e pessoal técnico;
- G. Utilização do Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia;
- H. O material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;
- I. Diárias decorrentes da Autorização de Internação Hospitalar;
- J. Acompanhante para os usuários idosos, crianças e gestantes (Lei Nº. 10.741 de 01/10/2003);
- K. Sangue e hemoderivados;
- L. Fornecimento de roupas hospitalares;
- M. Todos os exames – SADT, necessários para a elucidação do diagnóstico;
- N. Procedimentos especiais que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do usuário, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade do hospital.

17. ATIVIDADES ASSISTENCIAIS E DE GESTÃO

17.1. A assistência prestada deverá contemplar a implantação de ações e atividades em consonância com as legislações vigentes, Políticas e Programas do Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde do Pará e a Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas, pertinentes ao perfil assistencial do Hospital Geral de Parauapebas - HGP, primando pela qualidade da assistência e da gestão, com foco nas seguintes ações:

- A. Modelo de Gestão Compartilhada
- B. Assistência Horizontalizada
- C. Serviço de Escuta e Orientação Qualificada, através "Soluções e Orientação ao Usuário - SOU";
- D. Acolhimento com Classificação de Risco conforme preconizado pela Política Nacional de Humanização;
- E. Fortalecimento dos processos de trabalho voltados para a assistência e gestão de acordo com as diretrizes e dispositivos da Política Nacional de Humanização;
- F. Atividades de Educação Permanente objetivando a transformação e qualificação da assistência;
- G. Assistência de Urgência e Emergência de forma ampliada e qualificada com acesso humanizado e integral;
- H. Programa de Gerenciamento de Risco;
- I. Núcleo de Qualidade na Assistência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- J. Fortalecer o Núcleo Interno de Regulação;
- K. Atendimento, acompanhamento e avaliação dos pacientes em observação na grande emergência, além dos pacientes internados nas clínicas médica, cirúrgica, ortopédica, tanto adulto quanto pediátrica;
- L. Solicitações de internação, transferência, exames e procedimentos de média e baixa complexidade;
- M. Estabelecimento de protocolos e linhas de cuidados estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas;
- N. Utilização das referências e contra-referências estabelecidas;
- O. Integração com outros setores no sentido de atuar nos condicionantes/ determinantes do processo de saúde-doença;
- P. Implementação de ações de cuidados à saúde baseadas em evidências científicas e nas diretrizes de boas práticas de atenção segundo os princípios sugeridos pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, Ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde (OMS);

17.2. Com base nesta organização, a contratada deverá prever todas as necessidades de contratação e aquisição de serviços para prestação da assistência prevista nesta convocação pública, no que tange as ações assistenciais voltadas para o Hospital Geral de Parauapebas - HGP, em sua totalidade, de modo a garantir que a estrutura disponibilizada atenda às necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde.

18. PROJETOS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO

18.1. Ao longo da vigência do Contrato, a executora e/ou a SEMSA – Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas, poderão propor a realização de outros tipos de atividades, diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas atividades diagnósticas e/ou terapêuticas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia, ou mesmo na ampliação das metas pactuadas. Essas atividades serão autorizadas pela SEMSA, após análise técnica que envolve a correspondente quantificação, física e financeira destacada das do atendimento rotineiro do hospital, e apresentação, de forma discriminada, do orçamento econômico-financeiro. Efetuadas essas etapas, o processo será homologado através da celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Tendo em vista que o Hospital Geral de Parauapebas - HGP funcionará sob gestão compartilhada, a Organização Social (OS) selecionada deverá manter entendimento com atual gestão para que os atendimentos aos pacientes não sofram interrupções durante o período de transição de gerência.

19.2. A Organização Social (OS) contratada deve dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados. Deverá obedecer às Normas do Ministério da Saúde – MS, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde (NR 32), assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais. Também serão de responsabilidade da Organização Social para cumprimento do objeto pactuado, a contratação e remuneração de prestadores de serviços e aquisição de mercadorias e bens necessários.

[Handwritten signature and stamp]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



19.3. A equipe médica deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais das especialidades exigidas, ensejando que a unidade realize a atividade assistencial quantificada no contrato.

19.4. A unidade deverá possuir rotinas administrativas de funcionamento, protocolos assistências e de atendimento escritas, atualizadas e assinadas pelo Diretor/Responsável Técnico. As rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência, que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos.

19.5. A unidade deve possuir o prontuário do paciente individualizado, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todas devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento (médicos, equipe de enfermagem, fisioterapia, nutrição e demais profissionais de saúde que o assistam). Os prontuários deverão estar devidamente ordenados no Serviço de Arquivo de Prontuários e gerados em Sistema Informatizado Eletrônico.

19.6. O Hospital Geral de Parauapebas - HGP deverá possuir as Comissões Ética (médica, enfermagem, etc.), Óbito, Revisão de Prontuário, Controle de Infecção Hospitalar, Farmácia, Grupo de Humanização da Assistência, CIPA e demais comissões que venham a ser exigidas pela legislação vigente.

19.7. A futura CONTRATADA para administrar e gerenciar a manutenção do Hospital Geral de Parauapebas - HGP deverá organizar e implementar o setor de Manutenção como um todo, incluindo os programas técnicos de manutenção preventiva e corretiva prediais e de equipamentos médicos e eletromecânicos, cabendo a CONTRATANTE entregar a unidade e seus equipamentos em perfeitas condições de uso com parecer da assistência técnica autorizada de cada equipamento indicando as condições e plano de manutenção específico.

19.8. A futura CONTRATADA deverá adotar uma identificação especial (crachá) e uniforme de boa qualidade para todos os seus empregados, assim como, assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional.

19.9. Para fins de garantia dos serviços e proteção da quebra de continuidade, a Administração Direta, no ato da assinatura do Termo de início das atividades, entregará o Hospital Geral de Parauapebas - HGP abastecido de medicamentos, materiais e demais insumos suficientes para 30 (trinta) dias, comprovado através de recebimento protocolado de inventário.

19.10. Assistir de forma abrangente a clientela que demande à Unidade, espontaneamente, sem exclusões, procedendo aos devidos registros e expedidas as Autorizações de Internações Hospitalares (AIH/SUS), segundo os critérios da CONTRATANTE e do Ministério da Saúde.

19.11. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, no que tange a sua esfera de responsabilidade, necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato, efetuando pontualmente todos os pagamentos de taxas e impostos que incidam ou venham incidir sobre as suas atividades de gestão do Hospital Geral de Parauapebas - HGP;

19.12. A CONTRATANTE deverá disponibilizar à CONTRATADA adequada estrutura física, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a organização, administração e gerenciamento do Hospital Geral de Parauapebas - HGP;

100
João Antônio de Souza
Diretor de Saúde
Arquivo de Prontuários
17

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



19.13. A gestão do Hospital Geral de Parauapebas - HGP deverá respeitar a Legislação Ambiental e possuir toda a documentação exigida.

19.14. Se, ao longo da vigência deste contrato, de comum acordo entre os contratantes, a CONTRATADA se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas acima relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pela CONTRATANTE após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e acrescida ao Contrato de Gestão.

- A. Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer dentro do processo assistencial tanto na fase de tratamento quanto na fase de recuperação;
- B. Tratamento concomitante diferente daqueles classificados como principal que motivaram a internação do usuário que podem ser necessários adicionalmente devido às condições especiais e outras causas;
- C. Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação;
- D. Procedimentos e cuidados de Enfermagem necessários durante todo o processo de internação;
- E. Alimentação incluída a assistência nutricional e alimentação parenteral e enteral;
- F. Assistência por equipe médica especializada, pessoal de enfermagem e pessoal auxiliar;
- G. Utilização do Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia;
- H. Material descartável para os cuidados de Enfermagem e tratamentos;
- I. Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário, devido às condições especiais do usuário e/ou quarto de isolamento;
- J. Acompanhante para os usuários de acordo com a Política de Humanização do SUS e/ou Legislação vigente a exemplo da Lei 10.741, de 01/10/2003 – Idosos, Lei 8.069 13/07/1990 – Crianças e Adolescentes, Portaria GM/MS 569, de 01/06/2000 – Gestantes, que estabelece Programa de Humanização no Pré-Natal e no nascimento;
- K. Sangue e hemoderivados;
- L. Fornecimento de roupas hospitalares;
- M. Procedimentos especiais que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do usuário de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade do Hospital Geral de Parauapebas - HGP;

20. D rol de leis e normas sanitárias na qual a CONTRATADA deverá se apoiar, dentre outras, observando suas atualizações, são:

- Lei 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde;
- Lei 8.142/90 – define Formas de Financiamento e Controle Social do SUS
- PNAS – Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde – define critérios e parâmetros de caráter qualitativos;
- Lei 9.431/97 – versa sobre a obrigatoriedade de manutenção de PCIH e constituição de Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH nas Unidades Hospitalares;
- PT GM/MS 2.616 de 12 de maio de 1998 – estabelece as diretrizes e normas para prevenção e controle das infecções hospitalares, inclusive criação e organização da CCIH e manutenção de Vigilância Epidemiológica e Indicadores Epidemiológicos das Infecções Hospitalares;

[Handwritten signature]
Juarez Soares Granado
Diretor Municipal de Saúde
Adjunto SEMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- PT GM/MS 67 de 21/02/1985 – define uso e condições sobre o uso de saneantes e domissanitários (esta sofreu várias alterações e inclusões através das Portarias: N º 01/DISAD 27/06/85; N º 607 -23/08/85; N º 15/MS/SVS -23/08/88; N º 05 – 13/11/89; N º 122 – 29/11/93; N º 453/SNVS/DTN – 11/09/96; NO. 843/MS/SVS – 26/10/98);
- RDC 306 que complementa a RDC 50/2002 -substitui a Portaria 1884 de 11/11/1994 – estabelece normas destinadas ao exame e aprovação dos Projetos Físicos de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde;
- PT SAS/MS 3.432 de 12 de agosto de 1998 - estabelece critérios para a classificação e credenciamento de Unidades de Tratamento Intensivo;
- PT GM/MS 1.863 de 29 de setembro de 2003 - institui a Política Nacional de Atenção às Urgências;
- PT GM/MS 1.864 de 29 de setembro de 2003 - institui o componente pré - hospitalar móvel da Política Nacional de Atenção às Urgências por intermédio da implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192;
- PT GM/MS 2.048 de 5 de novembro de 2002 – aprova o regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência.
- PT GM/MS 1.559 de 1º de agosto de 2008 - institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde – SUS,
- PT GM/MS 2.529 de 23 de novembro de 2004 - institui o subsistema Nacional de Vigilância Epidemiológica em Âmbito Hospitalar.
- PT SVS/MS 453 – 01/06/1998 - aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos raios-x diagnósticos em todo território nacional e dá outras providências;
- PT GM/MS Nº. 881 DE 19 de junho de 2001 - institui, no âmbito do SUS, o Programa Nacional de Humanização da Assistência Hospitalar - PNHAH;
- PT MS/SAS 202 de 19 de junho de 2001 - estabelece diretrizes para a implantação, desenvolvimento, sustentação e avaliação de iniciativas de humanização nos hospitais do Sistema Único de Saúde.

(Handwritten signature)
J. Carlos Cardoso
Diretor de Saúde
Aguarda Br 10-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO II

METAS DE PRODUÇÃO

1. ATENDIMENTO HOSPITALARES.

1.1. As metas de produção estabelecidas para o Hospital Geral de Parauapebas – HGP abrangem quantitativos a serem obtidos, mensalmente, pela atividade de assistência hospitalar, assistência de urgência e emergência, ambulatório e SADT (incluso Terapia Renal Substitutiva – TRS).

1.2. Para aferição das metas estabelecidas admite-se uma variação de 15% (quinze por cento) a maior ou a menor, do quantitativo ajustado.

1.3. O serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico, prestado pelos exames de radiologia, Ultrassom, Endoscopia e Tomografia será mantido conforme necessidade dos usuários internados e encaminhados pela SEMSA – Secretaria Municipal de Saúde.

1.4. A proposta de atividade assistencial deverá ser apresentada na formação das planilhas demonstradas a seguir.

2. ATIVIDADES MÍNIMAS A REALIZAR:

2.1. Quantitativos/Metas mensais de Atendimento Hospitalar

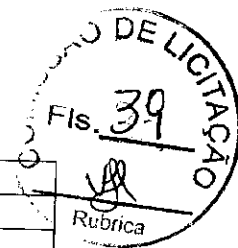
TIPOS DE LEITOS	CAPACIDADE INSTALADA/LEITOS	DIÁRIAS (capacidade instalada x 30 dias)	MÉDIA DE PERMANÊNCIA POR DIA	META DE ALTA/MES
Internação-Clínica Médica	37	1.110	06	185
Internação-Clínica Cirúrgica	60	1.800	03	600
Internação-Clínica Pediátrica	12	360	04	90
Internação-Clínica Obstétrica	20	600	02	300
internação-clínica ginecológica	20	600	02	300
Internação-Clínica Psiquiátrica	05	150	08	19
UTI Adulto	10	300	08	37
UTI Pediátrica	05	150	08	19
UTI Neonatal	07	210	10	21
UCI	10	300	08	37
TOTAL	166	5.580	06	1.608

2.2. Quantitativos/Metas mensais de Atendimento Hospitalar

CAPACIDADE TOTAL DE CIRURGIAS DA UNIDADE - POR ESPECIALIDADE*	LEITOS DISPONÍVEIS	MÉDIA DE PERMANÊNCIA EM DIAS	CAPACIDADE DE CIRURGIA/MES
Bucomaxilofacial	01	02	15
Cirurgia Geral	10	04	75
Ortopedia/Traumatologia	10	03	100

Wilton Gonçalves
Secretário de Saúde
SEMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Otorrinolaringologia	01	01	30
Proctologia	01	03	10
Urologia	01	03	10
Neurocirurgia	03	10	10
Cirurgia Vascular	02	03	20
Cirurgia Ginecológica	10	02	150
Cirurgia Obstétrica	20	02	300
TOTAL	59	05	719

* Obs.: O quadro acima demonstra a capacidade de realização de procedimentos por especialidade (capacidade instalada x recursos humanos), no entanto a efetiva realização dos procedimentos cirúrgicos dependerá da necessidade do Gestor Municipal.

3. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

3.1. ATENDIMENTO AMBULATORIAL:

3.1.1. O CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO FÍSICA E INTELECTUAL deve estar adequado ao estabelecido em legislação vigente, atendendo aos itens relacionados a seguir:

3.1.2. Dispor de espaço físico, materiais e equipamentos para a realização de consulta, avaliação, terapia individual e em grupo, oficina terapêutica para pessoas com deficiência;

3.1.3. Dispor de equipe multiprofissional com fonoaudiólogo, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, assistente social e psicólogo;

3.1.4. Atuar de forma articulada aos serviços de saúde da região;

3.1.5. Atender pessoas referenciadas pelo sistema municipal de regulação;

3.1.6. Desenvolver ações de reabilitação, de forma a garantir a construção de Projeto Terapêutico Singular de forma articulada à rede de cuidados à pessoa com deficiência, em seus vários pontos de atenção para garantir a plena inclusão social da pessoa com deficiência.

3.2. Quantitativos/Metas mensais de Atendimento Ambulatorial: Para o atendimento a cada grupo de 100 pacientes/dia, é necessária a seguinte equipe multiprofissional: 01 (um) Médico com Especialização em Reabilitação (Médico Fisiatra), 02 (dois) Fisioterapeutas, 02 (dois) Terapeutas Ocupacionais, 01 (um) Fonoaudiólogo, 02 (dois) Psicólogos, 01 (um) Assistente Social, 01 (um) Nutricionista, 01 (um) Enfermeiro e profissionais de nível médio e/ou técnico necessários para o desenvolvimento das ações de reabilitação.

*Assessoria Jurídica
Procurador Geral do Município
Município de Parauparatinga*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ATENDIMENTO AMBULATORIAL/ESPECIALIDADE	QUANTIDADE DE ATENDIMENTOS/MES
Assistente Social	150
Enfermeiro	150
Fisioterapia	2000
Fonoaudiologia	150
Médico Fisiatra	150
Nutricionista	150
Psicologia	150
Terapia Ocupacional	1000
Profissional de nível médio e/ou técnico necessário para o desenvolvimento das ações de reabilitação.	2000

3.3. SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO: deverá oferecer os exames de Anatomocitopatologia, Anatomopatologia, Biópsia, Patologia Clínica, Broncoscopia, Colonoscopia, Endoscopia com ou sem retirada de corpo estranho, Eletroencefalografia, Radiologia com ou sem contraste, Tomografia com ou sem contraste e, com ou sem sedação, Ultrassonografia simples e com Doppler, Eletroneuromiografia conforme a necessidade dos usuários internados.

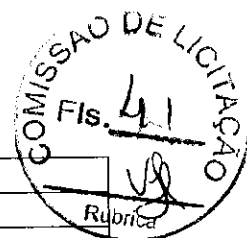
SADT	QUANTIDADE DE PROCEDIMENTOS/MÊS
Anatomia Patológica (biópsia)	600
Análises Clínicas (Hematologia, Bioquímica, Imunologia, Coprologia, Urinálise e Microbiologia)	40.000
Agência Transfusional (bolsas de sangue)	300
Radiologia com e sem contraste	10.000
Tomografia com e sem contraste	400
Ultrassonografia simples e com Doppler	2880
Endoscopia	40
Colonoscopia	30
Retossigmoidoscopia	30
Broncoscopia	30
Eletrocardiografia	2500
Ecocardiografia Transtorácica	30
Eletroencefalograma	30
Eletroneuromiografia	30
Emissões Otoacústicas Evocadas para Triagem Auditiva	500
Potencial Evocado Auditivo de Curta, Média e Longa Latência (BERA)	50

3.4. ATENDIMENTO DE ATOS NÃO MÉDICOS:

ATOS NÃO MÉDICOS	QUANTIDADE/MES
Nutrição Clínica (visita ao leito)	1.500
Psicologia (consulta)	250
Fisioterapia (consulta)	2000
Serviço Social (atendimento)	1000

Handwritten signature and date: 3 de maio de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Enfermagem (consulta)	13.000
Odontologia (consulta)	100
Fonoaudiologia (consulta)	250
Outros profissionais	600

3.5. INDICADORES HOSPITALARES:

INDICADORES HOSPITALARES		
Média de Permanência	Internação Clínica	08 dias
	Internação Cirúrgica	06 dias
	Internação Pediátrica	04 dias
	Internação Obstétrica	02 dias
	Internação Psiquiátrica	12 dias
	UTI Adulto	08 dias
	UTI Pediátrica	08 dias
	UTI Neonatal	08 dias
	UCI	08 dias
Taxa de Ocupação	Internação	85,00%
	UTI Adulto	85,00%
Taxa de Infecção Hospitalar	---	6,00%
Taxa de Mortalidade Global	---	4,50%

OBS: Seguir o cálculo dos Indicadores de Infecção segundo a Portaria MS nº. 2616, de 12 de maio de 1998, e reduzir o nível endêmico de infecções hospitalares baseados nos Indicadores dos últimos 06 meses, por setor.

4. ATENDIMENTO DE URGENCIA-EMERGENCIA: deverá manter o serviço de urgência/emergência nas áreas de Clínica Médica, Pediatria, Traumatologia-Ortopedia Adulto e Infantil, Cirurgia Geral Adulto e Infantil, em funcionamento nas 24 horas do dia, todos os dias da semana, com produção mensal progressivamente maior, atingindo **12.000** atendimentos/mês, a partir do quarto mês de execução do contrato de gestão, observando a variação 15% para maior ou para menor.

4.1. Premissas gerais utilizadas na definição do Plano de Metas de Produção:

- Considerar para efeitos de cálculos a atividade ininterrupta de 24 horas durante 30 dias do mês;
- Metas previstas para alcançar 95% da ocupação da capacidade de internação;
- Media de permanência adotada em conformidade com a estatística levantada pelo departamento de regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas;
- Para o calculo das metas foram utilizados os indicadores Media de Permanência e Taxa de Ocupação Hospitalar, conforme critérios do Ministério da Saúde;
- Pronto atendimento dimensionado de acordo com a capacidade operacional de atendimento e de acordo com norma da Coordenação Nacional de Urgência - 2048/2002, de abrangência estadual;

[Assinatura]
[Rubrica]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



f) Não ha possibilidade de ser dimensionada a real demanda social para esta Unidade, posto que o atendimento é exclusivo ao SUS, sendo, portanto universal, não havendo restrições a nenhum cidadão;

4.2. Indicadores de Desempenho

4.2.1. Taxa de Infecção Hospitalar: é a relação percentual entre o total de infecções ocorridas, sem relação com a causa que motivou a internação.

$$\text{Taxa IH: } \frac{\text{Total de infecções hospitalares por setor} \times 100}{\text{Total de saídas no mesmo período}} = 6,0\%$$

4.2.2. Taxa de Mortalidade Global: e a relação global entre o total de óbitos na unidade durante um determinado período e o total de pacientes saídos (alta e óbitos) durante o mesmo período.

$$\text{Taxa IH: } \frac{\text{Total de óbitos relacionados à infecção hospitalar} \times 100}{\text{Total de saídas no mesmo período}} = 10\%$$

4.2.3. Taxa de Ocupação Hospitalar: e a relação percentual entre o total de pacientes-dia em determinado período e o total de leitos dia no mesmo período.

$$\text{Média: } \frac{\text{Total de pacientes/dia período de um mês}}{\text{Dias do mês}} = 95\%$$

4.2.4. Média de Permanência Hospitalar: e a relação entre o total de pacientes dias e a quantidade de internações realizadas em determinado período.

$$\text{Média: } \frac{\text{Total de pacientes/dia do período}}{\text{Total de pacientes saídos do mesmo período}} = \text{médias de dias por internação}$$

4.2.5. Tempo médio de entrega de resultados de exames: e a relação da data de solicitação do exame e a data de entrega do mesmo.

$$\text{Tempo: } \frac{\text{data da solicitação do exame}}{\text{data de realização do exame}} = 24 \text{ hs}$$

4.2.6. Satisfação da clientela: e a relação percentual entre a quantidade de avaliação entre bom e ótimo com o total de pessoas pesquisadas, mediante entrevista direta.

$$\text{Satisfação da clientela: } \frac{\text{Qualidade de avaliação entre bom e ótimo} \times 100}{\text{Total de pessoas pesquisadas}} = >80\%$$

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



4.2.7. A avaliação/análise será feita quadrimestralmente e obedecerá aos seguintes critérios:

- A. Análise dos resultados de metas estabelecidas;
- B. Análise dos indicadores estabelecidos;
- C. Análise de satisfação da clientela e dos indicadores de qualidade assistencial;
- D. Análise dos relatórios e dos quadros da ouvidoria;
- E. Monitoramento da Produção e Faturamento;

[Handwritten signature and stamp]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



ANEXO III

ROTEIRO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO

1. INTRODUÇÃO

1.1. Entende-se que a Proposta Técnica e Econômica é a demonstração do conjunto dos elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada para caracterizar o perfil da unidade hospitalar e o trabalho técnico gerencial definido no objeto da convocação pública, uma vez que o Hospital Geral de Parauapebas – HGP é tido como referência para o município de Parauapebas.

1.2. O Proponente deverá demonstrar a viabilidade técnica e a estimativa das despesas referentes à execução das atividades propostas, com definição de métodos e prazos de execução, assegurada a plena exequibilidade do objeto da contratação prevista.

1.3. O projeto apresentado deverá conter a descrição sucinta, com clareza, da proposta, evidenciando os benefícios econômicos e sociais a serem alcançados pela comunidade, a abrangência geográfica a ser atendida, bem como os resultados a serem obtidos.

1.4. Na formulação da Proposta Técnica e Econômica, as Organizações Sociais deverão computar todas as despesas e custos operacionais relacionados com os serviços a serem executados, especialmente os de natureza tributária (taxas e impostos), trabalhista, previdenciária e securitária (quadros de pessoal), gastos com o cumprimento das normas pertinentes à Saúde, Segurança e Medicina do Trabalho, além da aquisição de bens ou serviços inerentes a execução do objeto, investimentos necessários.

1.5. Fica esclarecido que a SEMSA – Secretaria Municipal de Saúde não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de custos, exceto os casos a serem autorizados pela própria SEMSA.

1.6. A análise das Propostas Técnicas e Econômicas será feita comparativamente.

1.7. Este Anexo destina-se a orientar os interessados na elaboração do projeto a ser apresentado, que deve conter obrigatoriamente todos os itens indicados neste roteiro.

2. ÍNDICE DO DOCUMENTO

2.1. O Índice deverá ser numerado e relacionado com todos os tópicos e as respectivas folhas em que se encontram.

[Handwritten signature and stamp]

3. TÍTULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



3.1. Proposta Técnica e Econômica para a integral operacionalização dos serviços de saúde do Hospital Geral de Parauapebas – HGP, por entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social no Município de Parauapebas/PA.

4. EXPERIÊNCIA DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

4.1. A proponente deverá apresentar ainda sua experiência anterior na Gestão compartilhada de Serviços de Saúde Públicos e/ou Privados em unidades de saúde que contenham unidades de tratamento intensivo, independentemente do local da prestação.

4.2. A comprovação da experiência deverá ser feita mediante apresentação de Contratos de Gestão, atestados, termos de parceria, contratos, convênios, planos de trabalho executados, ou outros documentos que comprovem, de forma inequívoca, a experiência técnica e gerencial na área relativa à operacionalização das ações na execução dos serviços de saúde a ser executada. Toda a documentação apresentada para fins de comprovação deve estar devidamente assinada e com os tempos de atuação devidamente indicados.

4.3. A proponente deverá apresentar também a experiência de sua Equipe Técnica no desenvolvimento de atividade de administração ou gerenciamento de unidades de atenção especializada de saúde pública de média ou alta complexidade, hospitalar ou pré-hospitalar.

5. CONHECIMENTO DO OBJETO DE CONTRATAÇÃO

5.1. A proponente deverá demonstrar o pleno conhecimento em relação às principais características da Demanda por serviços públicos de saúde na região e como esta demanda impacta nas unidades objeto deste edital. As Organizações Sociais deverão demonstrar pleno conhecimento das características locais e os gargalos existentes, considerando as unidades de saúde objeto deste edital.

6. PROPOSTA DE MODELO GERENCIAL

6.1. As rotinas dos procedimentos dos diversos serviços de saúde que caracterizem os serviços assistenciais da unidade;

6.2. As rotinas e protocolos referentes a medicamentos e materiais de consumo gerais e médico-hospitalares;

6.3. O número de comissões ou grupos de trabalho que implantará nas unidades de saúde, especificando conteúdo, membros componentes (apenas enunciar o perfil dos componentes que integram a Comissão), objetivos da Comissão, frequência de reuniões, controle das mesmas pela coordenação médica etc.;

[Handwritten signature and stamp]
Comissão de Licitação
Assessoria Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



6.4. Outras iniciativas e Programas de Qualidade;

6.5. Implantação da política nacional de humanização conforme orientação da FMS; em especial a diretriz do acolhimento com classificação de risco;

6.6. Ações voltadas à qualidade relacionadas à satisfação dos pacientes e/ou acompanhantes, implantação de um serviço de acolhimento;

6.7. Recursos Humanos estimados, apontando, por categoria, a quantidade de profissionais, a carga horária de trabalho e o salário total (em reais);

6.8. Prazos propostos para implantação e para pleno funcionamento de cada serviço proposto (cronograma) de acordo com a atividade prevista;

6.9. Organização das atividades de apoio, incluindo a sistemática de programas de manutenção predial e de equipamentos, Serviços administrativos, Almoxarifado; Serviços de limpeza; Serviços de segurança; Apoio logístico.

7. PROPOSTA DE ATIVIDADE ASSISTENCIAL

7.1. Descrever as atividades a serem desempenhadas na rede assistencial do município que correspondem ao planejamento, gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde, garantida a assistência universal e gratuita à população. Será observada:

7.1.1. Organização Proposta para as Diferentes Atividades Assistenciais: Será observada Informações relativas à proposta de atividades assistenciais, organização funcional e operacional, que a proponente pretende desenvolver referenciando-se ao termo de referencia Anexo II objeto do presente edital.

7.1.2. Adequação da Proposta de Atividade Assistencial à Capacidade Operacional da Unidade de Saúde, Meios Sugeridos, Cronogramas e Resultados Presumidos: A avaliação se dará sobre o detalhamento da Proposta de Organização dos Serviços a serem contratados e ofertados.

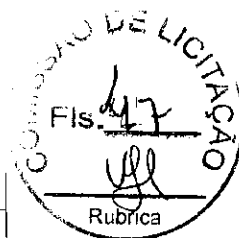
7.2. Poderá a Comissão de Seleção Especial desqualificar o Proponente que apresentar proposta de atividade assistencial que coloque em risco a exequibilidade da Proposta Técnica. A proponente deverá apresentar planilha detalhada de custos mensais, bem como quadro resumo, conforme modelos abaixo.

8. MODELO DE PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS MENSAIS DA UNIDADE.

CATEGORIA	ESPECIFICAÇÃO MENSAL	TOTAL
Recursos Humanos		
Salários		

[Handwritten signature and stamp]
Jornal da Parauapebas
Linha 1000-1000
Ano 1000-1000

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Encargos		
Provisionamentos		
Outras Formas de Contratação		
Serviços		
Limpeza		
Nutrição Comum		
Nutrição Enteral		
Lavanderia		
Laboratório		
Raio X		
Informática, exceto software		
Coleta de Lixo		
Gases		
Medicamentos		
Insumos		
Telefonia Móvel		
Transporte administrativo e sanitário		
Segurança		
Serviço de Impressão e Cópia		
Manutenção de material permanente (equipamentos, mobiliário) e de informática		
Outros serviços não especificados		
Despesas Gerais Administrativas		
Contabilidade		
Compras		
Jurídico		
Seleção e Contratação de RH		
Treinamento		
Seguros (roubo, incêndio, responsabilidade social)		
Demais tributos e tarifas		
Investimento		
TOTAL		

8.1. O modelo de planilha acima apresentada retrata somente o que se espera de detalhamento a ser apresentado pela proponente, podendo, cada Organização Social, detalhar os custos mensais conforme os serviços e custos identificados como essenciais para a manutenção da unidade. Caberá à Comissão Especial a análise dos itens de custos propostos pelas Organizações Sociais, podendo, em caso de identificação de itens incompatíveis com o objeto desta contratação, promover com a anulação do item e solicitar readequação de planilha;

(Handwritten signature and stamp)
Comissão Especial
12/03/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



8.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do Contrato de Gestão com concessionárias de serviços, tais como fornecimento de energia elétrica, água e esgoto, Gás GLP, telefonia fixa e outros não deverão estar contemplados na proposta financeira, cuja obrigação com o adimplemento permanecerá sob responsabilidade do Município;

8.3. Fica limitado em até 5% (cinco por cento) do repasse mensal feito pelo Poder Público à Organização Social de forma a possibilitar a realização de despesas administrativas, tais como despesas de pessoal interno, pagamento de diárias, passagens aéreas, serviço de telefonia e internet móvel, hospedagem, aluguel de veículos e outras, bem como contratação de serviços de consultorias, devendo ainda ser atendidos os seguintes requisitos:

- I – vinculação direta à execução do objeto do ajuste de parceria;
- II – previsão expressa em programa de trabalho e no Contrato de Gestão, com a respectiva estimativa de gastos;
- III – não se configurar a despesa como taxa de administração, compreendendo-se que como tal aquela possui caráter remuneratório, cujo pagamento é vedado.

9. MODELO DE PLANILHA RESUMO – ORÇAMENTO

ESTIMATIVA DE ORÇAMENTO	VALOR (R\$) – MENSAL
RECURSOS HUMANOS	
MATERIAIS DE CONSUMO	
SERVIÇOS TERCEIROS	
DESPESAS GERAIS ADMINISTRATIVAS	
INVESTIMENTO	
TOTAL	

10. DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL

10.1. O Dimensionamento de Pessoal também deverá seguir o modelo de planilha abaixo, como ocorrido com o dimensionamento de atividade. Aqui, se deverá observar a necessidade de pessoal, de acordo com o percentual de atividade prevista para o período. Tal como requerido para a atividade prevista, este dimensionamento deverá ser realizado de acordo com um cronograma de implementação e incremento de pessoal. A proponente deverá apresentar planilha detalhada de dimensionamento de pessoal, com encargos, conforme modelos abaixo.

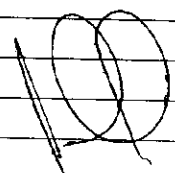
João da Rocha Gomes
Diretor Geral de Saúde
Achimbo de Almeida

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



11. TABELA DIMENSIONAMENTO PESSOAL COM ENCARGOS

DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL			
PROFISSIONAIS	SALÁRIO BASE	VALOR ENCARGOS	ÁREA DE TRABALHO


Luis Carlos Gomes
Coordenador de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO IV

MODELO PLANILHA DE CUSTOS/DESPESAS MENSAIS
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Itens de Custeio	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Total
Recursos Humanos													
Salários													
Outras Formas de Contratação													
Encargos													
Provisão													
Benefícios													
Total (a)													
Materiais e Medicamentos													
Medicamentos													
Insumos Hospitalares													
Outros a Definir													
Total (b)													
Serviços de Terceiros													
Água e Esgoto													
Energia Elétrica													
Telefonia													
Outros a Definir													
Total (c)													
Total de Custeio (a+b+c) = d													
Gerenciais e Administrativas													
Contabilidade													
Jurídico													
Auditorias													



Assinado por: [Assinatura]
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
Assessor Jurídico

[illegible][illegible]

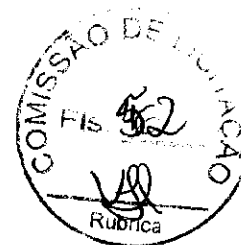
RECEIVED
JAN 10 1964
U.S. AIR FORCE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO - V

**MATRIZ DE AVALIAÇÃO PARA JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO
DAS PROPOSTAS DE TRABALHO**



1. A Proposta Técnica, contendo a proposição de trabalho para o Hospital Geral de Parauapebas - HGP, baseada nas especificações e condições previstas neste termo de referência, será analisada e pontuada conforme o quadro abaixo:

1.1. As Propostas serão analisadas e pontuadas pela Comissão Especial de Seleção conforme os parâmetros e critérios abaixo:

1.2. Quadro de Pontuação:

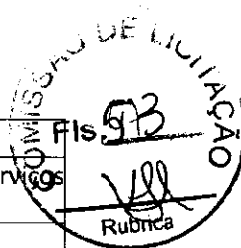
Critérios Pontuação	
1. Gestão	Pont
1.1. Proposta de Estrutura Organizacional	10
1.2. Proposta de Regimento Interno	10
1.3. Estratégia de Transparência de Gestão	5
2. Modernização Gerencial	
2.1. Liderança Institucional	5
2.2. Comissões Técnicas	10
2.3. Acolhimento e Assistência Humanizada.	5
2.4. Qualidade, Eficácia e Eficiência, Efetividade e Economicidade	10
2.5. Capacitação, Ensino e Pesquisa	2,5
3. Inovações Tecnológicas	
3.1. Proposta de Hospital Digital	10
3.2. Proposta de Tecnologia de Informação	15
4. Gestão de Pessoas	
4.1. Apresentação de Gestão e Políticas de Recursos Humanos	2,5
5. Logística de Suprimentos Hospitalares	
5.1. Proposta de Logística de Suprimentos Hospitalares	5
6. Preço	
6.1 Valor da proposta	10
TOTAL	100

1.3. Critérios e Parâmetros:

1. Gestão
1.1. Estrutura Organizacional: Avalia a adequação da proposta de organização dos serviços e execução das atividades à capacidade de governança, de controle e fiscalização e de apoio à gestão do Hospital; (pontuar 2 pontos por estrutura organizacional, limitado a 10 pontos)
1.2. Regimento Interno: Descrição das atribuições por cargos alinhados à estrutura organizacional proposta no que se refere a governança, controle e fiscalização, apoio a gestão, diretorias e gerências; (pontuar 2 pontos por incremento apresentado, limitado a 10 pontos)
1.3. Estratégia de Transparência de Gestão: apresentar estrutura organizacional que demonstre a gestão compartilhada em tomada de decisões e transparência dos resultados com as metas pré estabelecidas; (limitado a 5 pontos)

Juranduy Soares Branco
4 Dec. 468/2017 Sec. Mun
Adjunto SEMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

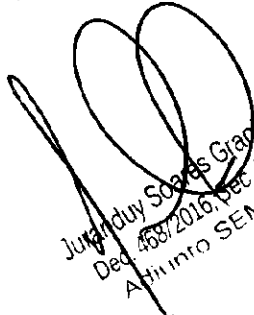


2. Modernização Gerencial
2.1. Proposta de Sistema de Liderança Institucional: colegiado por gestão de serviços voltados à gestão de qualidade; (5 pontos)
2.2. Comissões Técnicas: (pontuar 2 pontos por comissão, limitado a 10 pontos)
2.3. Acolhimento e Assistência Humanizada: (5 pontos)
2.4. Proposta de Gestão de Qualidade: Ferramentas de gestão para a padronização dos processos de trabalho em forma de protocolos e/ou documentos institucionais, gestão de projetos, ocorrências, riscos e de indicadores; (pontuar 2 pontos por tipo de gestão de qualidade, limitado a 10 pontos)
2.5. Proposta de Capacitação, Ensino e Pesquisa voltados aos processos de trabalho e multimídia: (2,5 pontos)
3. Inovações Tecnológicas
3.1. Hospital Digital: Apresentação de proposta de implantação de sistema informatizado e Prontuário Eletrônico do Paciente, Processos e Workflow, Certificação Digital, Hardware e software por tipo, modalidades, ferramentas de gestão, assistência e controle gerencial do serviço. (pontuar 2 pontos por quesitos apresentados no sistema a ser implantado, limitado a 10 pontos).
3.2. Tecnologia de Informação: Apresentação de projeto de tecnologia de Informação com vista à melhoria do atendimento ao usuário e implantação de Telemedicina: (15 pontos).
4. Gestão de Pessoas
4.1. Políticas de Recursos Humanos (pontuar 2,5 pontos por política, limitado a 5 pontos)
5. Logística de Suprimentos Hospitalares
5.1. Apresentação de logística de suprimentos hospitalar farmacêutico, padronização de medicamentos, avaliação de fornecedores, padronização de compras, rotina de distribuição e almoxarifado com ênfase em programas de abastecimento e de manutenção do parque tecnológico (5 pontos).
6. Preço
6.1 Valor da proposta apresentada. Será considerado para aferição o custo global: (pontuar 5 pontos até 3% de redução do valor estimado; 7 pontos de 4% a 7% de redução do valor estimado; 10 pontos acima de 8% de redução do valor estimado).

2. Será desclassificada a proposta técnica que:

- 2.1. Não atender às exigências deste Termo de referência;
- 2.2. Não atingir uma Pontuação total mínima de 50 (cinquenta) pontos;
- 2.3. Que apresentarem metas para as atividades do Hospital Geral de Parauapebas - HGP, em níveis evidentemente inviáveis;
- 2.4. Que contiverem uma estimativa de despesas para custeio das atividades Hospital Geral de Parauapebas - HGP, com valor manifestamente inexequível.

3. Será aprovada a proposta da entidade convidada, cuja avaliação total da proposta, técnica e de preço, venha a cumprir todos os requisitos estabelecidos.


Jurandir Soares Grapheiro
Dec. 468/2016, Det. Mun
Assinto SEMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

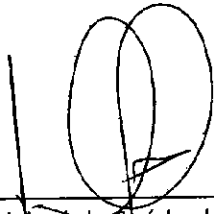
ANEXO – VI



MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA

Em cumprimento ao Item 7.2. letra "o" do termo de referencia – Documentação e Proposta de Trabalho do Edital de Seleção Nº. _____, atesto que o responsável técnico-médico desta Pessoa Jurídica _____, vistoriou as instalações físicas do **HOSPITAL GERAL DE PARAUAPEBAS - HGP.**

(Disponibilizar para visita projeto arquitetônico do edifício – arquivo em PDF)



Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas
10/05/2011
Assinado Eletronicamente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO – VII

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE....., por seu representante legal
..... (nacionalidade, estado civil, profissão) portador do
Registro de Identidade N.º expedido pela devidamente
inscrito no Cadastro de CPF sob o N.º....., residente e domiciliado na cidade de
....., Estado de à Rua, N.º, na forma de
seus estatutos, outorga a: (OUTORGADO)
(nacionalidade, estado civil, profissão), portador do CPF N.º, expedida pela
....., residente e domiciliado na cidade de, Estado de, à
Rua, N.º PODERES para assinar em nome da Outorgante o eventual
Contrato de Prestação de Serviços e demais documentos relativos à para o Contrato de Gestão e
operacionalização dos Serviços de Saúde do Hospital Geral de Parauapebas - HGP, junto à SEMSA-
Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas, podendo o dito procurador, no exercício do presente
mandato, praticar todos os atos necessários ao seu fiel cumprimento, obrigando-nos e aos nossos
sucessores, pelo que tudo dá por bom, firme e valioso.

Parauapebas,....., de de 2016.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da Pessoa Jurídica)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO - VIII

MODELO DE CADASTRO BANCÁRIO



FAVORECIDO (RAZÃO SOCIAL):

ENDEREÇO:

CNPJ:

BANCO:

AGÊNCIA N.º

CONTA CORRENTE N.º

PRAÇA DE PAGAMENTO

OBSERVAÇÕES:

As informações acima deverão conter o carimbo e a assinatura do representante da entidade;

Esclarecemos que a liberação dos pagamentos fica condicionada a apresentação do presente cadastro;

A conta corrente deverá ter a seguinte denominação: FAVORECIDO/UNIDADE

Telefone do favorecido para contato: ()

A large, stylized handwritten signature in black ink. Below the signature is a circular stamp, partially obscured, which appears to be from the Municipality of Paraupabas, Department of Health.

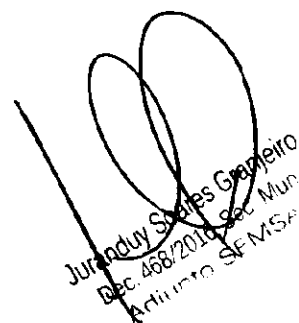
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO - IX

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ATUALIZAÇÃO NO CNES (SIA E SIH/SUS)

- Relação de equipamentos com marca, modelo e capacidade;
- Relação de pessoal de nível médio com cargo e carga horária semanal, comprovante de Certificado de Técnico de RX, laboratório e de Enfermagem;
- Relação de pessoal de nível superior com cargos, especialidade e carga horária semanal;
- Xerox do Diploma e/ou Carteira do Conselho do profissional de nível superior;
- Título de Especialista ou Residência (Xerox) do(s) Médico(s);
- Relação de tipos de exames que vai realizar (quando for laboratório ou outras especialidades);
- Criação de Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) de acordo com a Portaria 2.616 GM/MS de 12/05/98.


Jurandir Soares Grapleiro
Dec. 468/2014 - Sec. Mun.
Art. 1º do SFMSA

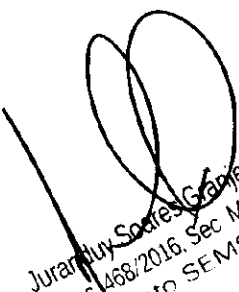
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO - X

PLANILHA DE BENS MÓVEIS NECESSÁRIOS PARA FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL



ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL


Jurandir Soares Grapheiro
Dec. 468/2016, Sec. Mun
Adjunto SEMSA



ANEXO - XI

MINUTA - CONTRATO DE GESTÃO N. XXX/SEMSA/2016

Contrato de Gestão que entre si celebram a Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas/PA e o (a) _____, qualificada como Organização Social, que visa estabelecer o compromisso entre as partes para a implantação, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no HOSPITAL GERAL DE PARAUAPEBAS - HGP, para os fins que se destina.

O **MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**, inscrita no CNPJ nº **12.581.232/0001-60**, com sede na Rua F, Bairro Cidade Nova, Parauapebas, PA, neste ato representada por seu Secretário **JURANDUYR SOARES-GRANJEIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº XXXXX SSP/PA, e CPF nº XXXXXXXXX, residente e domiciliado em Parauapebas/PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o (a) _____, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXX-XX, com sede na _____, n. XXX, _____, CEP XX.XXX-XXX, no Município de _____ Estado de _____, neste momento representada pelo (a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade RG nº XXXXXXXXX SSP/XX, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, neste ato denominada **CONTRATADA**, considerando tudo que consta no Processo Administrativo nº. 001/2016/SEMSA, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, em decorrência da Dispensa de Licitação realizada com fundamento no inciso XXIV do artigo 24 da Lei 8.666/1993, e será regido pela Lei Complementar Municipal nº. 4.635/2015, Leis 8.080/1990, Lei 8.142/1990 e demais normas do Sistema Único de Saúde, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto estabelecer o compromisso entre as partes para a implantação, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no **HOSPITAL GERAL DE PARAUAPEBAS - HGP**, com a pactuação de indicadores de qualidade e resultado, em regime de 24 horas/dia, assegurando assistência universal e gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, em conformidade com os anexos a seguir elencados, que integram o presente instrumento:

- a) ANEXO I** - Descrição dos Serviços Contratados;
- b) ANEXO II** - Sistema de Pagamento;
- c) ANEXO III** - Indicadores de Qualidade;
- d) ANEXO IV** - Planilha de Investimento Inicial;
- e) ANEXO V** - Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis e anexo;
- f) ANEXO VI** - Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel;
- g) ANEXO VII** - Termo de Cessão de Servidores.


Juranduy Soares Granjeiro
Det. 458/2016, Sec. Mun
Assunto: SEMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



1.2. O objeto do presente contrato deverá garantir atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido;

1.3. A finalidade do contrato deverá ser executada de forma a garantir: qualidade, eficácia, eficiência, efetividade e os resultados esperados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. A CONTRATADA compromete-se a:

2.1.1. Assegurar a organização, administração e gerenciamento do **HGP** objeto do presente Contrato, através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade hospitalar e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do pleno funcionamento do **HGP**;

2.1.2. Aderir e alimentar o sistema de informação para monitoramento, controle e avaliação a ser disponibilizado pela **CONTRATANTE**;

2.1.3. Implantar Sistema de Informação/Gestão Hospitalar, bem como dar ao referido sistema toda manutenção e estrutura necessária para a execução e acompanhamento dos serviços pactuados neste contrato;

2.1.4. Assistir de forma abrangente os usuários, procedendo aos devidos registros do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e nas Autorizações de Internações Hospitalares (AIH/SUS), segundo os critérios da **CONTRATANTE** e do Ministério da Saúde;

2.1.5. Garantir, em exercício no **HGP**, quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte da unidade e serviços combinados, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes à espécie, estando definida, como parte de sua infraestrutura técnico-administrativa nas 24 (vinte e quatro) horas/dia;

2.1.6. Adotar identificação especial (crachá) e uniforme de boa qualidade para todos os seus empregados, assim como assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional;

2.1.7. Incluir, na implantação da imagem corporativa e nos uniformes dos trabalhadores, o logotipo da SEMSA e do **HGP**;

2.1.8. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no Hospital, disponibilizando a qualquer momento à **CONTRATANTE** e às auditorias, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados no **HGP**;

2.1.9. Manter atualizado os registros de informações/faturamento, em sistema oficial do Ministério da Saúde, de todos os atendimentos ambulatoriais e hospitalares realizados mensalmente pela **CONTRATADA**, em nome da SEMSA;

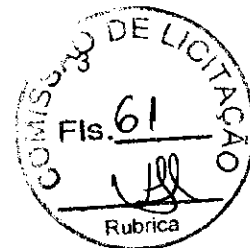
2.1.10. Manter o registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

2.1.11. Integrar-se nos Sistemas de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, assim como todos os sistemas de informação do Ministério da Saúde existentes, incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, Sistema de Informação Hospitalar SIH e Sistema de Informação Ambulatorial – SIA;

2.1.14. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;

Jurandir Soares Graciano
Det. 468/2016, Sec. Mun
Adjunto SEMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



2.1.15. Apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos no edital como condição para assinatura do contrato;

2.1.16. Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público;

2.1.17. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à **CONTRATANTE**, usuários e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

2.1.18. Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente ao paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referente à assistência a ele prestada, sendo lícito, no entanto, buscar junto à **CONTRATANTE** o ressarcimento de despesas realizadas e que não estão pactuadas, mas que foram previamente autorizadas;

2.1.19. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

2.1.20. Consolidar a imagem do **HGP** como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos usuários, primando pela melhoria na qualidade da assistência;

2.1.21. Fica facultada a **CONTRATADA** a aquisição de bens móveis e utensílios, bem como, execução de obras complementares, necessárias ao pleno funcionamento, com recursos transferidos pelo contrato de gestão, devendo esta obter prévia análise e aprovação da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização;

2.1.22. Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas, instalações e equipamentos do **HGP**;

2.1.23. Implantar e manter um Núcleo de Manutenção Geral - NMG que contemple as áreas de manutenção predial, hidráulica e elétrica, realizando manutenção preventiva e corretiva de forma contínua nos equipamentos, gases em geral, bem como, em toda infraestrutura, necessária para a execução do objeto deste contrato, com base no Plano de Manutenção que deve ser apresentado em até 60 (sessenta) dias, após a assinatura deste contrato, para aprovação da **CONTRATANTE**;

2.1.24. Devolver à **CONTRATANTE**, após o término de vigência deste Contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, objeto do presente contrato, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação, conforme Termos de Permissão de uso;

2.1.25. Manter registro dos usuários atendidos contendo no mínimo: nome, RG, número do cartão SUS e endereço completo de sua residência, por razões de planejamento das atividades assistenciais, bem como para qualquer tipo de interação feita no sistema, incluindo usuário, local, data e hora das alterações e/ou inclusões, disponibilizando a qualquer momento à **CONTRATANTE**, bem como aos controles interno e externo;

2.1.26. Enviar à **CONTRATANTE** todas as informações sobre as atividades assistenciais desenvolvidas no **HGP** e movimentações dos recursos financeiros recebidos e realizados pela unidade hospitalar, conforme anexos - I e III;

2.1.27. Encaminhar a **CONTRATANTE** as informações de que trata o item anterior, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao das atividades desenvolvidas, ou no dia útil que lhe for imediatamente posterior através dos registros nas AIH's - Autorização de Internação Hospitalar e dos registros no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, de acordo com normas e prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**;

Jeranduy Soares Granjeiro
Dec 468/2019, Sec Mun
Adjunto SEMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



2.1.28. As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos Hospitalares, serão encaminhados em arquivo eletrônico, de acordo com normas, critérios de segurança e prazos estabelecidos pelo **CONTRATANTE**;

2.1.29. Em relação aos direitos dos usuários, a **CONTRATADA** obriga-se a:

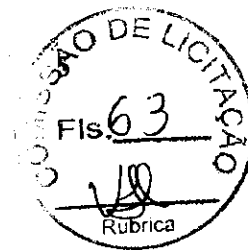
- a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei;
- b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c) Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- d) Permitir a visita ao usuário internado, diariamente, conforme diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;
- e) Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- f) Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- g) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;
- h) Assegurar aos usuários o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;
- i) Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no **HGP**, nas internações de crianças, gestantes e idosos;
- j) Garantir atendimento igualitário aos usuários.

2.1.30. Fornecer ao usuário por ocasião de sua alta hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado "INFORME DE ALTA HOSPITALAR", no qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Nome do usuário;
- b) Nome do Hospital;
- c) Localização do Hospital (endereço, município, estado);
- d) Motivo da internação (CID-10);
- e) Data de admissão e data da alta;
- f) Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso;
- g) Diagnóstico principal de alta e diagnóstico secundário de alta;
- h) O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos";
- i) Colher a assinatura do usuário, ou de seus representantes legais, na segunda via no informe de alta hospitalar;
- j) Arquivar o informe hospitalar no prontuário do usuário, observando-se as exceções previstas em lei.

Juranduy Soares Graciano
Dec. 468/2016, Sec. Mun
Arquiteto/SEMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



2.1.31. Incentivar o uso seguro de medicamentos tanto ao usuário internado como o ambulatorial, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas, através de formulários e sistemáticas da SEMSA;

2.1.32. Implantar pesquisa de satisfação na alta hospitalar, conforme anexo - III;

2.1.33. Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;

2.1.34. Instalar um Serviço de Atendimento ao Usuário, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela SEMSA, encaminhando mensalmente relatório de suas atividades, devendo ser implantado independentemente do serviço de ouvidoria exigido pelo SUS;

2.1.35. Identificar suas carências em matéria diagnóstica e/ou terapêutica que justifiquem a necessidade do encaminhamento do usuário a outros serviços de saúde, apresentando à SEMSA, mensalmente, relatório dos encaminhamentos ocorridos;

2.1.36. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física do **HGP**, sem a prévia ciência e aprovação da **CONTRATANTE**;

2.1.37. Alcançar os índices de qualidade e disponibilizar equipe em quantitativo necessário para alcançar os índices de produtividade definidos nos Anexos - I e III, deste Contrato;

2.1.38. Acompanhar e monitorar o tempo de espera dos usuários, definido pelas diferentes Listas de Espera de Internação e Cirurgia Eletiva, incluindo essa informação nos relatórios gerenciais do hospital;

2.1.39. Implantar e manter em pleno funcionamento, no mínimo, as seguintes Comissões Clínicas:

- a)** Comissão de Prontuários Médicos;
- b)** Comissão de Verificação de Óbitos;
- c)** Comissão de Ética Médica;
- d)** Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.

2.1.40. Possuir e manter em pleno funcionamento um Núcleo Hospitalar de Epidemiologia - NHE, que será responsável pela realização de vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória no âmbito hospitalar, assim como ações relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde;

2.1.41. Implantar e manter Serviço de Gerenciamento de Risco e de Resíduos sólidos, conforme o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde - PGRSS, bem como manter o núcleo de engenharia clínica, para o bom desempenho dos equipamentos;

2.1.42. Estabelecer e executar os planos, programas e sistemas constantes do Anexo - I;

2.1.43. Movimentar os recursos financeiros transferidos pela **CONTRATANTE** para a execução do objeto deste Contrato em conta(s) bancária(s) específica(s) e exclusiva, vinculada(s) ao **HGP**, de modo a que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da **CONTRATADA**;

2.1.44. Publicar, anualmente, os relatórios financeiros e o relatório de execução do presente Contrato de Gestão, até o dia 30 de março do ano subsequente;

2.1.45. Elaborar e encaminhar à **CONTRATANTE**, em modelos por esta estabelecidos, relatórios de execução, trimestral, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao trimestre;

Jirandry Soares Granjeiro
Dec. 468/2016 Sec. Mun
Adjunto SEMSA

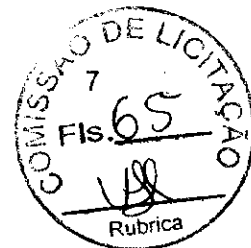
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



- 2.1.46.** Elaborar e encaminhar relatório consolidado de execução e demonstrativos financeiros, ao final de cada exercício fiscal, devendo ser apresentado à **CONTRATANTE** até o dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente;
- 2.1.47.** Anexar juntamente com a prestação de contas os comprovantes de quitação de despesas com água, energia elétrica e telefone, efetuados no mês imediatamente anterior, bem como os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários relativos ao mês anterior;
- 2.1.48.** Comunicar à **CONTRATANTE** todas as aquisições e doações de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;
- 2.1.49.** Tomar conhecimento, o mais breve possível, após assumir o gerenciamento da unidade hospitalar dos Contratos, Convênios, Cooperações Técnicas e outros instrumentos firmados pela Unidade Hospitalar, manifestando-se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste, quanto ao interesse em mantê-los;
- 2.1.50.** Havendo interesse em manter os Contratos, Convênios, Cooperações Técnicas e outros instrumentos, conforme mencionado no subitem acima, a **CONTRATADA** deverá assumir tais instrumentos transferindo-os para seu nome;
- 2.1.51.** Permitir o livre acesso da Comissão instituída pela **CONTRATANTE**, do Controle Interno/SEMSA e da Auditoria Geral do SUS, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- 2.1.52.** Elaborar e publicar no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste instrumento os regulamentos de recursos humanos, financeiros, obras e de aquisição de bens e serviços realizados com recursos públicos, devendo os mesmos ser, previamente, aprovados pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização;
- 2.1.53.** Deverá designar recursos humanos em quantidade que julgar necessário, bem como, responsabilizar-se pela qualidade da execução das atividades decorrentes deste contrato;
- 2.1.54.** Dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados;
- 2.1.55.** Possuir um responsável técnico (médico), com registro no respectivo conselho de classe, podendo esse profissional assumir a responsabilidade técnica por uma única unidade cadastrada no Sistema Único de Saúde;
- 2.1.56.** Desenvolver uma Política de Gestão de Pessoas, atendendo às Normas do Ministério da Saúde - MS, da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT/MTE, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais, bem como, implantar e desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com a NR - 32/2005 do MTE;
- 2.1.57.** Exigir e fiscalizar o cumprimento do artigo 7º da Portaria n. 104, de 25/01/2011 do Ministério da Saúde, relativo às notificações compulsórias, devendo propiciar aos médicos os meios necessários para o cumprimento da obrigação contida no referido dispositivo legal;
- 2.1.58.** Garantir a segurança patrimonial do **HGP**, bem como, a segurança pessoal dos usuários do SUS que estão sob sua responsabilidade e de todos aqueles que trabalham no **HGP**;
- 2.1.59.** Identificar os equipamentos e materiais de sua propriedade, se existir, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**;
- 2.1.60.** Cumprir as normas legais Municipais, Estaduais e Federais que tenha ligação direta ou que interfiram na execução dos serviços;

Jurandir Soares Junior
Dec. 468/2018, Sec. Mun
Adjunto SEMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



2.1.61. Respeitar a Legislação Ambiental e possuir toda a documentação exigida para a execução do presente contrato de gestão;

2.1.62. Apresentar a documentação de habilitação dos serviços junto ao Ministério da Saúde no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura deste Contrato;

2.1.63. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte de seus empregados ou contratados, garantindo o percentual mínimo de atendimento previsto em lei, de modo que não ocorram interrupções dos serviços pactuados;

2.1.64. Dar ciência imediata e por escrito, à **CONTRATANTE**, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços pactuados no presente contrato;

2.1.65. Contratar seguro contra incêndio, furto e roubo dos bens e insumos sob sua guarda, bem como nos casos de transporte de materiais e medicamentos, que garantam a proteção securitária de quaisquer ocorrências durante o prazo de vigência deste contrato;

2.1.66. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após sua ocorrência, quaisquer sinistros relativos aos bens e insumos sob sua guarda;

2.1.67. Assegurar, através de treinamento de pessoal interno e externo, que todos os objetivos ora pactuados sejam alcançados;

2.1.68. Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;

2.1.69. Realizar processo seletivo simplificado para contratação de Recursos Humanos, devendo manter a guarda de todos os documentos relativos à seleção, pelo período de vigência deste contrato;

2.1.70. Manter arquivado todos os demais documentos originais pertinentes ao Contrato de Gestão, em boa ordem e em bom estado de conservação, ficando à disposição da **CONTRATANTE** e dos órgãos de controle interno e externo do Estado, pelo prazo em que vigorar o presente contrato;

2.1.71. Não transferir total ou parcialmente o objeto deste contrato a terceiros, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**, e não se eximir de suas responsabilidades e obrigações decorrentes deste contrato;

2.1.72. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato, e executá-lo de acordo com a legislação vigente;

2.1.73. Manter-se qualificada como Organização Social durante a vigência deste Contrato de Gestão.

2.2. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

2.2.1. Disponibilizar à **CONTRATADA** adequada estrutura física, recursos financeiros, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a organização, administração e gerenciamento do **HGP**;

2.2.2. Prover a **CONTRATADA** dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste Contrato e a programar os orçamentos dos exercícios subsequentes, de acordo com o sistema de pagamento previsto;

2.2.3. Prestar esclarecimentos e informações à **CONTRATADA** que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato;

Jilandy Soares Granjeiro
Dec. 468/2016 Sec. Mun
Adjunto SEMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



2.2.4. Realizar o monitoramento, controle e avaliação periódicos, através da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização instituída para esse fim, a qual observará "in loco" o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pela **CONTRATADA** aos usuários no **HGP**;

2.2.5. Avaliar e aprovar através da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização os regulamentos de que trata o item 2.1.53, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

2.2.6. Acompanhar, constantemente, as aquisições de bens permanentes e obras realizadas pela **CONTRATADA**;

2.2.7. Relacionar as dependências de instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão dados em permissão de uso para a execução dos serviços, com a indicação de seu estado de conservação;

2.2.8. Solicitar a **CONTRATADA** substituição de qualquer produto, material, recursos ou equipamentos, cujo uso considere inadequado e/ou prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as necessidades;

2.2.9. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência de 15 (quinze) dias, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

2.2.10. Efetuar o controle de qualidade, junto aos usuários, dos serviços prestados mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;

2.2.11. Descontar do valor correspondente ao custeio deste contrato, concernente ao pagamento dos servidores cedidos, utilizando como parâmetro o valor de mercado da região, bem como as Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria, exceto para os médicos cedidos que deverá ser descontado o valor da remuneração bruta;

2.2.12. Firmar Termo de Compromisso com o Município de Parauapebas se for o caso, para estabelecer as obrigações necessárias visando garantir a execução dos serviços pactuados neste Contrato de Gestão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, contar de **XX/XX/XXXX** a **XX/XX/XXXX**, podendo ser renovado, no interesse de ambas as partes, por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

4.1. O presente Contrato poderá ser alterado, mediante revisão das metas de produção e dos valores financeiros inicialmente pactuados, bem como havendo a necessidade de investimentos, desde que prévia e devidamente justificada, mediante parecer favorável da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização e autorização do Secretário Municipal de Saúde de Parauapebas;

4.2. Poderá também ser alterado para acréscimos ou supressões nas obrigações, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência;

4.3. As alterações de que tratam os itens acima deverão ser formalizados por meio de Termos Aditivos, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados para a **CONTRATADA** mediante transferências oriundas da **CONTRATANTE**, sendo permitido à **CONTRATADA** o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e

[Assinatura]
Jaqueline Soares Gonçalves
Dec. 468/2016 - Sec. Mun
Adjunto SEMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da OS, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais;

5.2. Para a execução, do primeiro ano, do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** transferirá à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento e seus anexos, o valor anual de **R\$ XXXXXXXXXXXXX** (_____).

5.3. O valor pactuado será transferido pela **CONTRATANTE**, de acordo com o cronograma de desembolso previsto na Cláusula Sexta deste Contrato;

5.4. Os recursos transferidos à **CONTRATADA** poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato;

5.5. Do total dos recursos financeiros previsto nesta Cláusula, a **CONTRATADA** formará fundos destinados para provisões, com depósitos mensais, em moeda corrente, mediante aplicação financeira vinculada à conta referida no item 2.1.42, inclusive para fins de rescisões e reclamações trabalhistas e ações judiciais que se prolonguem no decurso do tempo mesmo após o término do contrato;

5.6. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária:

Programa:

Projeto Atividade:

Natureza de Despesa:

Classificação da Despesa:

Fontes de Recursos:

5.7. 90 (noventa) dias antes do término da execução, de cada ano do presente contrato, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização indicará a previsão orçamentária a ser empenhado no ano subsequente;

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

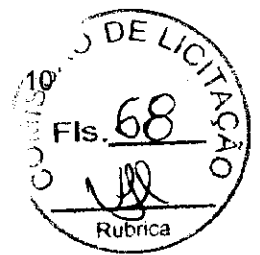
6.1. O pagamento do valor constante da Cláusula Quinta será efetuado conforme as condições a seguir estabelecidas:

I - Na vigência do presente Contrato, o valor anual a ser transferido será de **R\$ XXXXXXXXXXXXX** (_____), sendo que a importância de **R\$ XXXXXXXXXXXXX** (_____), corresponde ao valor destinado realização de investimentos e adequações físicas necessárias, e o valor de **R\$ XXXXXXXXXXXXX** (_____), será transferido mediante a liberação de 09 (nove) parcelas mensais consecutivas, cujo valor é composto de 90% (noventa por cento) do orçamento mensal, conforme anexo - II, e uma parte de 10% (dez por cento) do orçamento mensal, conforme - III;

II - Do montante de **R\$ XXXXXXXXXXXXX** (_____) mencionado no item anterior, corresponde à transferência financeira mensal da primeira até a quarta no valor de **R\$ XXXXXXXXXXXXX** (_____), referente aos investimentos e adequações físicas necessárias, e da quinta até a décima segunda parcela no valor de **R\$ XXXXXXXXXXXXX** (_____) referente ao custeio da unidade, sendo que o

Juarez Soares Grangeiro
Dec. 468/2018 - Sec. Mun
Adjunto SEMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



valor relativo à primeira parcela será transferido na assinatura deste Contrato, e as demais parcelas serão transferidas até o dia 10 (dez) dos meses subsequentes;

III - O recurso destinado aos investimentos e adequações físicas necessárias para o funcionamento do **HGP** na ordem de **R\$ XXXXXXXXX** (_____), será transferido em XX parcelas de **R\$ XXXXXXXX** (_____) nos meses de **XXXX** e **XXXX** de 2016, conforme Anexo - IV;

IV - A **CONTRATADA** deverá apresentar até o quinto dia do mês Relatórios Gerenciais Contábeis, extrato bancário das contas, bem como, as certidões de regularidade fiscal.

V - A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento, mediante ordem bancária, em moeda corrente, no décimo dia de cada mês, mediante a apresentação de recibo.

6.2. As metas de qualidade serão avaliadas trimestralmente, e, em caso de não cumprimento, será efetuado o desconto de até 10% (dez por cento) de cada mês, conforme disposto no Anexo - III.

6.3. O cumprimento de metas quantitativas está vinculado a 90% do valor de custeio mensal e será avaliado trimestralmente. Em caso de não cumprimento das metas quantitativas ocorrerá desconto proporcional ao percentual de não cumprimento, discriminado no quadro do Anexo - II. O desconto financeiro pelo não cumprimento de metas quantitativas será efetuado em regime semestral e poderá ser fracionado em parcelas mensais, conforme acordo entre as partes.

6.4. As parcelas de valor variável (10%) serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa (90%), e os eventuais ajustes financeiros a menor decorrentes da avaliação do alcance das metas de produção das partes variáveis serão realizados nos meses subsequentes à análise dos indicadores estabelecidos, na forma disposta neste Contrato e seus anexos;

6.5. Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma de pagamento, a **CONTRATADA** poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada para recebimento dos pagamentos mensais, tendo reconhecido as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados que estejam previstos neste contrato;

6.6. Havendo saldo das parcelas de custeio estes poderão ser utilizados para novos investimentos, quando necessários, desde que justificado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS

7.1. Os bens móveis, bem como o imóvel referente ao **HGP**, têm o seu uso permitido (anexo - V e VI) pela **CONTRATADA**, durante a vigência do presente instrumento, nos termos da Lei Municipal 4.635/2015;

7.2. A **CONTRATADA** receberá através de seu preposto, os bens móveis e imóvel, na forma dos Termos da Permissão de Uso, Anexos - V e VI e, de forma idêntica, devolvê-los no término da vigência contratual, em bom estado de conservação, sempre considerando o tempo de uso dos mesmos;

7.3. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município de Paraúapebas, após prévia avaliação e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

7.4. A **CONTRATADA** deverá administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto no respectivo Termo de Permissão de Uso até sua restituição ao Poder Público.

7.5. A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

[Handwritten signature]
Jurandir Soares Graciano
Dec. 468/2014 Ser. Mun
Arquivo SEMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



7.6. A **CONTRATANTE** deverá acompanhar mensalmente todas as aquisições de bens efetuadas pela **CONTRATADA** e lançar os novos bens no sistema SIGPAT – Sistema de Gestão de Patrimônio, como não cotejados;

7.7. Trimestralmente a **CONTRATADA** formalizará a doação dos bens adquiridos a **CONTRATANTE**, sendo que após o primeiro ano de contrato essa doação poderá ocorrer semestralmente;

7.8. Formalizada a doação a **CONTRATANTE** deverá lançar no sistema SIGPAT o valor dos bens doados e proceder a seus respectivos tombamentos, incluindo-os ao Termo de Permissão de Uso (anexo – V) deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. A **CONTRATADA** utilizará os recursos humanos que sejam necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste contrato e seus anexos que integram este instrumento;

8.2. A **CONTRATADA** responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à **CONTRATANTE**;

8.3. A **CONTRATADA** poderá utilizar no máximo 70% (setenta por cento) dos recursos públicos transferidos com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes, empregados e servidores públicos cedidos ao **HGP**;

8.4. Utilizar como critério para remuneração dos empregados contratados o valor de mercado da região, bem como as Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria;

8.5. Por força deste Contrato de Gestão ficam cedidos à **CONTRATADA** todos os servidores lotados no **HGP**, relacionados e identificados no Anexo - VII deste instrumento, sendo garantidos a eles todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei;

8.6. Caso o servidor não almeje permanecer trabalhando no **HGP**, deverá encaminhar formalmente à **CONTRATADA**, documento solicitando à gestão do trabalho da SEMSA uma nova lotação. A **CONTRATADA** por sua vez, enviará o documento a **CONTRATANTE** para análise e decisão quanto à solicitação do servidor;

8.7. O desempenho de atividades dos servidores públicos cedidos a **CONTRATADA** não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza;

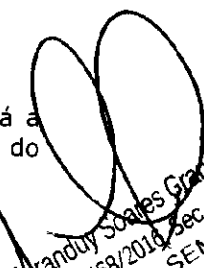
8.8. A **CONTRATADA** em nenhuma hipótese poderá ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados, bem como os servidores efetivos que estiverem cedidos, nos termos da Lei Municipal 4.635/2015, e que são remunerados à conta deste instrumento;

8.9. A capacitação dos servidores cedidos a **CONTRATADA** será promovida e custeada pela mesma, cabendo a esta autorizar a participação em eventos, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais;

8.10. A **CONTRATANTE**, quando for o caso, deverá celebrar instrumento com a Prefeitura Municipal de Parauapebas, para regularizar a disponibilidade dos servidores municipais, que permanecerão lotados no **HGP**.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

9.1. A **CONTRATANTE** responsável pelo monitoramento, controle e avaliação, instituirá a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização para esse fim, por meio de Portarias do Secretário Municipal de Saúde, envolvendo todas as áreas correlacionadas;


Vrandery Soares Granjeiro
Dec. 468/2016 Sec Mun
Adjunto SEMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



9.2. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização será composta por técnicos capacitados da Secretaria Municipal de Saúde;

9.3. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização terá como finalidade principal, dentre outras, de monitorar, controlar e avaliar os Contratos de Gestão, bem como, realizar reuniões, trimestrais, com os Parceiros e Conselho Municipal de Saúde, para avaliação do período de execução do contrato, bem como, propor alterações de metas quantitativas, qualitativas e financeiras que se fizerem necessárias;

9.4. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos de Gestão deverá ser composta na forma do art. 14 da lei Municipal 4.635/2015, ou seja:

a) dois membros da sociedade civil;

b) três membros do poder executivo;

9.5. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos de Gestão terá como finalidade precípua a validação dos relatórios trimestrais, e consolidado anual, da execução dos contratos de gestão elaborados pela Comissão Permanente de Contratos de Gestão;

9.6. A execução do presente Contrato de Gestão será acompanhada, diariamente, pela Comissão Permanente de Contratos de Gestão, através do disposto neste contrato, seus anexos e instrumentos por ela definidos;

9.7. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização deverá emitir e encaminhar, trimestralmente, à Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos de Gestão, relatórios técnicos acerca dos resultados alcançados pela **CONTRATADA** quanto às metas de produção pactuadas, relativos a:

a) Economicidade das ações realizadas;

b) Otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços;

c) Atendimento ao usuário e outros aspectos que entender necessários.

9.8. A Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos de Gestão após a validação do relatório técnico, trimestral, deverá encaminhá-lo ao Secretário Municipal de Saúde para homologação e à **CONTRATADA** para conhecimento, até o último dia do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre do exercício financeiro;

9.9. O Secretário Municipal de Saúde após a homologação do relatório técnico, trimestral, deverá encaminhá-lo ao Tribunal de Contas dos Municípios, à Câmara de Vereadores e a Procuradoria Geral do Município;

9.10. Remeter ao Tribunal de Contas dos Municípios os relatórios de execução desse contrato e os demonstrativos financeiros da **CONTRATADA**, quando o cumprimento das metas pactuadas seja inferior a 80%;

9.11. Os resultados alcançados deverão ser objeto de análise criteriosa pelo Secretário Municipal de Saúde, que norteará as correções que eventualmente se fizerem necessária, para garantir à plena eficácia do instrumento, e em persistindo as falhas, para subsidiar a decisão do Prefeito Municipal acerca da manutenção da qualificação da Entidade como Organização Social;

9.12. O presente Contrato de Gestão estará submetido aos controles externo e interno, ficando toda a documentação disponível a qualquer tempo sempre que requisitado;

9.13. A **CONTRATANTE** poderá requerer a apresentação pela **CONTRATADA**, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas

[Assinatura]
Dr. André Soares Granjeiro
Dec. 468/2016 - Sec. Mun
Adjunto SEMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Município;

9.14. A **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios;

9.15. Os responsáveis pelo monitoramento, controle e avaliação deste Contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente o Secretário Municipal de Saúde, que dará ciência ao Tribunal de Contas dos Municípios e ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária;

9.16. Sem prejuízo da medida a que se refere o item anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pelo monitoramento, controle e avaliação informarão imediatamente o Secretário Municipal de Saúde que deverá representar à Procuradoria Geral do Município ou ao Ministério Público Estadual, para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilícitamente ou causado dano ao patrimônio público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A Prestação de Contas, a ser apresentada trimestralmente e a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, far-se-á através de relatório pertinente à execução desse Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados.

10.2. A **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** toda e qualquer informação solicitada; na formatação e periodicidade por estas determinadas.

10.3. A prestação de contas de que trata o item 10.1 deverá conter, no **MÍNIMO**, as seguintes informações:

- a) Relatórios contábeis e financeiros (demonstrativo financeiro e contábil operacional e balancete contábil);
- b) Relatórios referentes aos Indicadores de Qualidade estabelecidos para a unidade;
- c) Relatório de Custos;
- d) Censo de origem dos usuários atendidos;
- e) Pesquisa de satisfação de usuários e acompanhantes;
- f) Outras, a serem definidas para cada tipo de unidade gerenciada: hospital, ambulatório, centro de referência ou outros.

10.4. A prestação de contas de que trata esta cláusula será analisada pela Comissão Permanente de Contratos de Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO NO SERVIÇO TRANSFERIDO

11.1. Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá assumir imediatamente, a execução dos serviços objeto deste Contrato, conforme disposto na Lei Municipal 4.635/2015;

Jurandir Soares Grangeiro
Dec. 468/2014, Sec. Mun
Adjunto SEMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



11.2. O Município possui a prerrogativa, através da Controladoria Geral do Município, de exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

12.1. A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis elencados nos Anexos - V, VI e VII, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

12.2. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

I - por ato unilateral da **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes da comprovação do mau gerenciamento, culpa e/ou dolo;

II - por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

III - por ato unilateral da **CONTRATADA** na hipótese de atrasos das transferências devidas pela **CONTRATANTE** superior a 60 (sessenta) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à **CONTRATADA** notificar a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;

IV - Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável o presente instrumento, com comunicação prévia de 60 (sessenta) dias.

13.2. Verificada a hipótese de rescisão contratual com fundamento nos incisos I e IV do item 13.1, a **CONTRATANTE** providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento, aplicará as sanções legais cabíveis após a conclusão de processo administrativo que garantirá o Princípio do contraditório e da ampla defesa;

13.3. Em caso de deliberação pela rescisão, esta será precedida de processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da entidade como organização social;

13.4. Ocorrendo à extinção ou desqualificação da Organização Social ou rescisão do Contrato de Gestão, acarretará:

a) A rescisão ou distrato do Termo de Permissão de Uso dos bens móveis e imóveis, e a imediata reversão desses bens ao patrimônio da **CONTRATANTE**, bem como os bens adquiridos com recursos financeiros recebidos em decorrência do objeto desse contrato e as doações;

b) A cessação das cedências e afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**;

c) A incorporação ao patrimônio do Município dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados, conforme inciso II do artigo 7º da Lei Municipal 4.635/2015;

Jirandyr Soares Granjeiro
Dec. 468/2015, Sec. Mun
Art. 1º, inciso I, SEMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



d) Disponibilização, imediata, dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no **HGP**, as fichas e prontuários dos usuários.

13.5. Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, ressalvada a hipótese de inadimplemento da **CONTRATANTE**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados da denúncia do Contrato de Gestão.

13.6. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**;

13.7. Na hipótese do inciso III do item 13.1, a **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela **CONTRATADA** exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à **CONTRATADA** a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, e a aplicar as penalidades abaixo:

a) Advertência;

b) Multa moratória no valor de 1% por dia sobre o valor da nota de empenho, do contrato ou, se for o caso do saldo não atendido até o período máximo de 30 dias úteis;

c) multa de 20% sobre o valor do contrato após esgotado o prazo do subitem anterior;

d) Suspensão temporária de participar de processos de seleção com o Município de Parauapebas, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

14.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**;

14.3. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b";

14.4. Da aplicação das penalidades a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário Municipal de Saúde;

14.5. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa;

14.6. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Contrato de Gestão terá o seu extrato devidamente publicado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA OMISSÃO

16.1. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidos mediante

Juliano Soares Granjeiro
Dir. 468/2016 Sec. Mun
Adjunto SEMSA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**



acordo entre as partes, bem como, pelas normas que regem o Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Parauapebas/PA, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato de Gestão, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo-subscritas.

Parauapebas, XX de _____ de 2016.

CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

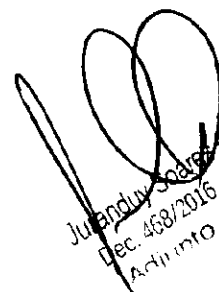
Nome:

RG n.

RG n

CPF n.

CPF n.


Juandery Soares Granjero
Dec. 468/2016, Sec. Mun
Adminto SEMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO - I

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS



1. INTRODUÇÃO

1.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas/PA na busca do aprimoramento e da eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde adotou novo modelo de gerenciamento para o **HOSPITAL GERAL DE PARAUPEBAS - HGP**, que tem por finalidade potencializar a qualidade na execução dos serviços de saúde e atendimento a população, melhorar o serviço ofertado ao usuário do SUS com assistência humanizada e implantar um modelo de gerenciamento voltado para resultados.

1.2. O modelo gerencial proposto deverá obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, observando as políticas públicas voltadas para o atendimento integral à saúde, preservando-se a missão da Secretaria Municipal de Saúde.

2. INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE A SER GERENCIADA PELA ENTIDADE HOSPITAL GERAL DE PARAUPEBAS - HGP está localizado na Rua A, 433 (Quadra Especial), Bairro Cidade Nova, CEP 68.515-000, Parauapebas/Pará, e terá área de abrangência em toda a Região de Saúde Carajás do Estado do Pará e, receberá usuários do próprio município de Parauapebas, por demanda espontânea no pronto Socorro do Hospital e usuários encaminhados pela Central de Regulação Municipal, SAMU e UPA.

3. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

3.1. O **HOSPITAL GERAL DE PARAUPEBAS - HGP** está estruturado com perfil de hospital de grande porte, de média e alta complexidade, em regime de porta fechada, e com atendimentos referenciados. O HGP conta atualmente com **212** leitos, sendo que deste total, **94** são leitos clínicos, **81** são leitos cirúrgicos, **37** são leitos intermediários. É bom destacar que os 21 leitos de observação existentes deverão ser expandidos sempre que haja necessidade do serviço, especialmente para evitar a ocorrência de atendimento de saúde em macas nos corredores do Pronto Socorro.

LEITOS	TIPOS DE LEITOS		
	CLÍNICO	CIRÚRGICO	INTERMEDIÁRIO
Obstétrico	30	15	-
Ginecológico	10	6	-
Pediátrico	12	-	-
Clínica médica	27	-	-
Neuroclínica	5	-	-
Psiquiátrico	5	-	-
Cardiologia	5	-	-
Bucomaxilo	-	1	-
Cirurgia geral	-	30	-
Ortopedia/traumatologia	-	20	-
Otorrinolaringologia	-	1	-
Oftalmologia	-	1	-
Proctologia	-	1	-
Urologia	-	1	-
Neurocirurgia	-	3	-
Cirurgia vascular	-	2	-
UTI adulto	-	-	10
UTI pediátrica	-	-	7
UTI neonatal	-	-	10
UCI neonatal	-	-	10
TOTAL	94	81	37
Total geral	212		

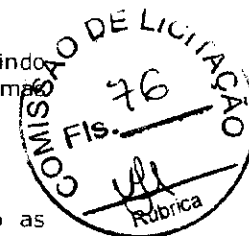
4. PRONTO SOCORRO

4.1. O **HOSPITAL GERAL DE PARAUPEBAS - HGP** contará com um Pronto Socorro (PS) representando a Porta de Entrada Hospitalar de Urgência, instalado na condição de anexo do HGP. O Pronto Socorro é uma unidade hospitalar onde são atendidos pacientes com problemas de saúde agudos cuja intervenção deve ser imediata e especializada. Esses pacientes não podem esperar por uma consulta com hora marcada para um atendimento médico. As situações de saúde presentes nessa unidade são classificadas como urgência ou emergência. O sistema de classificação de risco que será utilizado é o da classificação de

[Assinatura]
Aurandey Soares Granjeiro
Dec. 468/2016 - Sec. Mun
Adjunto SEMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Manchester que possui uma metodologia científica, aprovada internacionalmente, conferindo segurança aos pacientes que buscam atendimento, sem privilegiar a ordem de chegada, mas de acordo com o risco ou gravidade que ele apresenta.



5. INTERNAÇÃO

5.1. A internação do usuário dar-se-á no limite dos leitos contratados, garantindo as interconsultas de especialidades necessárias ao seu acompanhamento. A **CONTRATADA**, na inexistência eventual de leito vago, obrigará-se a regular os usuários através da Central de Regulação Municipal - SEMSA, para os demais serviços de saúde SUS.

5.2. A **CONTRATADA** quando necessário, será responsável pela garantia do transporte do usuário para outras unidades/serviços de saúde dentro do Município de Parauapebas, desde que o usuário esteja devidamente regulado pela Central Municipal de Regulação. Nos casos em que o usuário necessite de transporte avançado, este ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde. Já, na situação em que o usuário estiver internado no hospital e receber alta hospitalar, seu retorno ficará sob a responsabilidade do município de origem. As ambulâncias hoje a disposição do **HGP** é parte deste contrato de gestão e serão mantidas pela entidade parceira.

6. AMBULATÓRIO DE EGRESSO

6.1. Destinado ao atendimento de pacientes cirúrgicos e clínicos que foram internados no hospital e que, após alta hospitalar, necessitam da continuidade do seu tratamento ou necessitam de revisões, alterações de dosagens, prescrições terapêuticas, servindo, até mesmo, para constatação da melhora do seu quadro clínico, retirada de pinos, placas e parafusos. Todas as consultas, revisões ou acompanhamentos são feitos pela central de regulação, sem marcação de consulta de demanda espontânea.

7. SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO TERAPÊUTICO - SAOT

- **INTERNO:** Entende-se por SADT a disponibilização de exames e ações de apoio diagnóstico e terapêutico a usuários atendidos em regime de Urgência e Emergência, Internação, Ambulatorial e Hospitalar Dia do **HOSPITAL GERAL DE PARAUAPEBAS - HGP**.
- **EXTERNO:** Entende-se por SADT a disponibilização de exames e ações de apoio diagnóstico e terapêutico a usuários referenciados pelo sistema de agendamento ou regulação do Município.

7.1. A equipe médica deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (Resolução CFM nº. 1.634/2002), ensejando que a unidade realize a atividade assistencial quantificada no contrato.

7.2. As unidades deverão possuir rotinas administrativas de funcionamento, protocolos assistenciais e de atendimento escritos, atualizados e assinados pelo Diretor/Responsável Técnico. As rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência, que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos.

7.3. A unidade deverá adotar Prontuário Único do Usuário, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todas devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento (médicos, equipe de enfermagem, fisioterapia, nutrição e demais profissionais de saúde que o assistam). Os prontuários deverão estar devidamente ordenados no Serviço de Arquivo de Prontuários.

7.4. A unidade deverá dispor de serviços de informática com sistema para gestão hospitalar que contemple no mínimo: marcação de consultas, exames complementares, controle de estoques (almoxarifado e farmácia), sistema de custos, prontuário médico (observando o disposto na legislação vigente, incluindo a Resolução CFM nº. 1.639/2002), serviços de apoio e relatórios gerenciais, que permitam à SEMSA acessar via Internet (WEB) e atendam aos indicadores e informações especificados no Contrato de Gestão. Caberá à **CONTRATADA**

Jurandir Soares Gama
Dir. 458/2014 Sec. Mun
Adjunto SEMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

instalação da rede de informática, bem como a aquisição de sistemas e programas e encaminhamento dos relatórios a SEMSA.

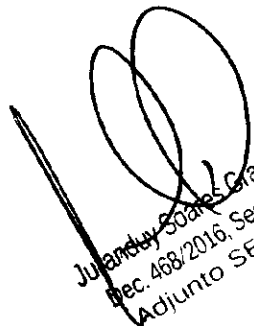


7.5. A assistência à saúde prestada em regime de hospitalização compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao usuário desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar, pela patologia atendida, incluindo-se aí todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar, inclusive as relacionadas a todos os tipos de Órteses, Próteses e Materiais – OPM, contempladas na tabela unificada do SUS. Em caso de necessidade justificada de uso de OPM não prevista na tabela do SUS, a **CONTRATANTE** deverá autorizar previamente o orçamento de uso para pagamento na competência subsequente ao mês de utilização da OPM.

8. No processo de hospitalização estão incluídos:

- Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação;
- Tratamentos concomitantes, diferentes daquele classificado como principal que motivaram a internação do usuário, que podem ser necessários, adicionalmente, devido às condições especiais do usuário e/ou outras causas;
- Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação;
- Procedimentos e cuidados de enfermagem, necessários durante o processo de internação;
- Alimentação, incluída a assistência nutricional e alimentação parenteral e enteral;
- Assistência por equipe médica especializada, pessoal de enfermagem e pessoal técnico;
- Utilização do Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia;
- O material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;
- Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário, devido às condições especiais do usuário e/ou quarto de isolamento;
- Acompanhante para os usuários idosos, crianças e gestantes (Lei Nº. 10.741 de 01/10/2003);
- Sangue e hemoderivados;
- Fornecimento de roupas hospitalares;
- Todos os exames – SADT, necessários para a elucidação do diagnóstico;
- Procedimentos especiais que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do usuário, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade do **HOSPITAL**.

8.1. Se, ao longo da vigência deste contrato, de comum acordo entre os contratantes, a **CONTRATADA** se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas acima relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pela **CONTRATANTE** após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e acrescida ao Contrato de Gestão.


Juliano Soares Granjeiro
Dec. 468/2016, Sec. Mun
Adjunto SEMSA



9. ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS

9.1. SAÍDAS HOSPITALAR (INTERNAÇÃO)

INTERNAÇÃO	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês	TOTAL
Clínica Médica													
Clínica Cirúrgica													
Clínica Ortopédica e Traumatológica													
Clínica Pediátrica													
Hospital-Dia													
Total Mensal													
Total Anual													

9.2. ATENDIMENTOS DO AMBULATÓRIO DE EGRESSO

AMBULATÓRIO	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês	TOTAL
Atendimentos													
TOTAL													

9.3. ATENDIMENTO URGENCIA E EMERGENCIA (pronto socorro)

AMBULATÓRIO	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês	TOTAL
Consulta Médica													
TOTAL													

9.4. SADT EXTERNO

AMBULATÓRIO	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês	TOTAL
Patologia Clínica													
Endoscopia Alta													
Endoscopia Baixa													
Broncoscopia													
Tomografia													
Ecocardiograma													
Ultrassonografia													
Radiologia													
TOTAL													

9.4. ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE REABILITAÇÃO

AMBULATÓRIO	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês	TOTAL
Consulta Médica													
Fisioterapeuta													
Fonoaudiólogo													
Terapeuta Ocupacional													

[Assinatura]
Auranday Soares Granjeiro
Dec. 468/2016, Sec. Mun
Adjunto SEMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



ANEXO - II
SISTEMA DE PAGAMENTO

Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

1. COMPOSIÇÃO DOS VALORES TRANSFERIDOS:

1.1. Conforme ANEXO I - Descrição de Serviços a atividade assistencial da **CONTRATADA** subdivide-se nas seguintes modalidades:

- a)** Internação (Enfermaria);
- b)** Atendimento Ambulatorial;
- c)** Atendimento de Urgência e Emergência;
- d)** Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico - SADT Externo.

1.2. As modalidades de atividade assistenciais acima referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da unidade sob gerenciamento da **CONTRATADA**.

1.3. O montante do orçamento econômico-financeiro anual do Contrato de Gestão é de **R\$ XXXXXXXXXX** (_____).

1.4. Conforme o disposto na Cláusula Sexta do Contrato de Gestão, as parcelas mensais a serem transferidas à **CONTRATADA** são subdivididas da seguinte forma:

1.4.1. 90% (noventa por cento) do valor mencionado no item 1.3 será transferido em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de **R\$ XXXXXXXXXX** (_____), e compõe-se de acordo com os pesos abaixo indicados para cada modalidade de atividade assistencial, podendo ser modificados no momento da revisão do Contrato de Gestão:

- 60,7% (sessenta vírgula sete por cento) do valor, **R\$ X.XXXXXXXX** (_____), que correspondem ao custeio e manutenção das despesas com Internação (Enfermaria);
- 20% (vinte por cento) do valor, **R\$ XXXXXX** (_____), que correspondem ao custeio e manutenção das despesas com o atendimento de Urgências/Emergências;
- 8% (oito por cento) do valor, **R\$ XXXXXX** (_____), correspondem ao custeio e manutenção das despesas com o Atendimento Ambulatorial;
- 11,3% (onze vírgula três por cento) do valor, **R\$ XXXXXX** (_____), correspondem ao custeio e manutenção das despesas com o SADT Externo;

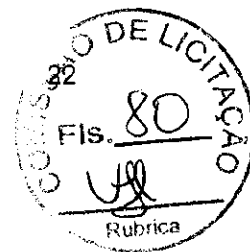
1.4.1.1. A avaliação dos 90% será realizada trimestralmente. Contudo, ao final de cada semestre de execução do contrato, a **CONTRATANTE** procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela **CONTRATADA**, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste Contrato de Gestão, realizando os devidos descontos em caso do não atingimento das metas pactuadas.

1.4.1.2. Considerando o item anterior, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste trimestral do Contrato de Gestão.

1.4.2. 10% (dez por cento) do valor mencionado no item 1.3 será transferido em 12 (doze) parcelas, no valor mensal de **R\$ xxxxxxxxxxxx** (_____), vinculado à avaliação dos indicadores de qualidade e conforme sua valoração de acordo com o estabelecido no Anexo III.

Jurandir Soares Granjeiro
Dec. 458/2016, Set. Mun
Adjunto SEMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



1.4.2.1. A cada período de 03 (três) meses, a **CONTRATANTE** procederá à consolidação e análise conclusiva dos dados do trimestre findo, para avaliação e pontuação dos indicadores de qualidade que condicionam o valor do pagamento de valor variável, conforme Anexo - III.

1.4.3. As repactuações trimestrais não anulam a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato de Gestão em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA** e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do hospital, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

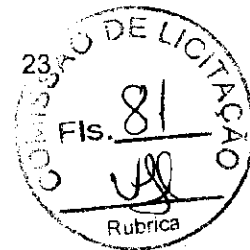
2. SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

2.1. AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DAS METAS QUANTITATIVAS PACTUADAS: A análise das atividades contratadas constantes deste documento será efetuada conforme explicitado no quadro abaixo. Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial especificada no Anexo - I e ocasionando uma variação proporcional no valor do pagamento de recursos a ser efetuado à **CONTRATADA**, respeitando-se a proporcionalidade de cada tipo de despesa, descrita no item 1.4.1 deste anexo:

	ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR (R\$)
INTERNAÇÃO (90%)	Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade Internação (Enfermaria e Pronto-Socorro) X 90% do orçamento do hospital
	Entre 85% e 100% do volume contratado.	100% do peso percentual da atividade Internação (Enfermaria e Pronto-Socorro) X 90% do orçamento do hospital
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado.	90% X peso percentual da atividade Internação (Enfermaria e Pronto-Socorro) X 90% do orçamento do hospital
	Entre 55% e 69,99% do volume contratado.	70% X peso percentual da atividade Internação (Enfermaria e Pronto-Socorro) X 90% do orçamento do hospital
	Menor que 55% do volume contratado.	55% x peso percentual da atividade Internação (Enfermaria e Pronto-Socorro) X 90% do orçamento do hospital
AMBULATÓRIO (90%)	Acima do volume contratado.	100% do peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial (egressos) X 90% do orçamento do hospital
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial (egressos) X 90% do orçamento do hospital
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado.	90% X peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial (egressos) X 90% do orçamento ambulatorial
	Entre 55% e 69,99% do volume contratado.	70% X peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial (egressos) X 90% do orçamento ambulatorial
	Menor que 55% do volume contratado.	55% x peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial (egressos) X 90% do orçamento ambulatorial
SADT (90%)	Acima do volume contratado.	100% do peso percentual da atividade do SADT X 90% do orçamento do hospital
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade do SADT X 90% do orçamento do hospital
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado.	90% do peso percentual da atividade do

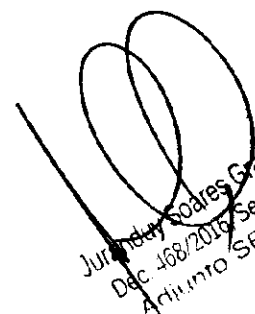
Jurandir Carlos Graefiro
Dec. 468/2015 - Sec. Mun.
Arquivo SEMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



		SADT X 90% do orçamento do hospital
	Entre 55% e 69,99% do volume contratado.	70% do peso percentual da atividade do SADT X 90% do orçamento do hospital
	Menor que 55% do volume contratado.	55% do peso percentual da atividade do SADT X 90% do orçamento do hospital

2.2. AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DAS METAS QUALITATIVAS PACTUADAS: Os valores percentuais apontados na tabela inserida Anexo - III, para valoração de cada um dos indicadores serão utilizados para o cálculo do valor variável a ser pago, conforme especificado no Item 1.4.2 deste Anexo.


Jurandir Soares Granjeiro
Dec 468/2016 Sec Mun
Arquivo SEMSA



ANEXO - III INDICADORES DE QUALIDADE

Os Indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade do gerenciamento e ao desempenho da **CONTRATADA**.

A complexidade dos indicadores é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento do **HGP**.

Trimestralmente, serão reavaliados os Indicadores de Qualidade podendo os mesmos ser alterados ou introduzidos novos parâmetros e metas sendo que o alcance de um determinado indicador no decorrer de certo período, torna esse indicador um pré-requisito para que outros indicadores mais complexos possam ser avaliados; desta forma, os indicadores que são pré-requisitos para os demais continuam a ser monitorados e avaliados, porem já não têm efeito financeiro.

Os indicadores que subsidiará a avaliação do presente Contrato de Gestão encontra-se descrito a seguir, podendo ser alterado, sempre que necessário, mediante termo aditivo e após análise da Comissão Permanente de Contratos de Gestão.

Os indicadores constantes da proposta de trabalho constituem obrigação contratual.

Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar a totalidade dos indicadores de qualidade previstos na sua Proposta de Trabalho, mantendo em pleno funcionamento, no mínimo, as seguintes Comissões Clínicas: Comissão de Prontuários Médicos, Comissão de Verificação de Óbitos, Comissão de Ética Médica, Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.

Para fins de aferição e do pagamento correspondente à parte variável (10%) serão observados os seguintes indicadores:

1. DESCRIÇÕES E METODOLOGIA DE CÁLCULO

1.1. INTRODUÇÃO

Este documento descreve os indicadores que serão avaliados pela **CONTRATANTE** na análise para transferência de 10% do valor do custeio do Contrato de Gestão em seus respectivos trimestres de avaliação. A análise de cada indicador será mensal e a valoração financeira trimestral.

1.2. AVALIAÇÃO DA PARTE VARIÁVEL

Para a avaliação dos indicadores referentes à parte variável a **CONTRATADA** deverá atingir as metas definidas para os seguintes indicadores:

Qualidade da Informação;

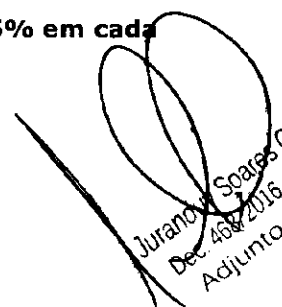
Atenção ao Usuário;

Controle de Infecção Hospitalar;

Taxa de Mortalidade Operatória.

1.2.1. Qualidade da Informação - A valoração deste indicador será de 25% em cada trimestre.

O prazo para a entrega da Informação é o décimo dia útil do mês subsequente.


Jurandir Soares Granjeiro
Dec. 468/2016 Sec. Mun
Adjunto SEMSA



A) Apresentação de Autorização de Internação Hospitalar (AIH)

Avalia a proporcionalidade de AIH em relação à atividade hospitalar (saídas). Considerando-se que os hospitais sob o contrato de gestão são emissores de AIH e, portanto não dependem de processo nas instâncias regionais da SEMSA para liberação da documentação citada. Os dados devem ser enviados em meio magnético no formato padrão SISAIH 01 contendo exclusivamente AIH do mês de competência, livres de crítica e de reapresentações.

A meta a ser cumprida é apresentação da totalidade (100%) das AIH referentes às saídas em cada mês de competência. O prazo para a entrega da informação é o décimo dia útil do mês subsequente

Obs.: O processo de faturamento habitual dos SUS/MS, não sofrerá alteração em sua metodologia e conteúdo.

B. Apresentação da procedência dos usuários por município de residência

O objetivo é conhecer a localidade de residência do usuário para avaliar a adequada inserção regional do hospital por meio da caracterização da origem da demanda. O indicador permite melhor planejamento regional dos serviços de saúde ao identificar fluxos de referência. A meta é atingir 100% dos usuários atendidos. Devendo apresentar relatório mensal contendo o quantitativo de atendimento discriminado por município, estado e país de residência.

1.2.2. Atenção ao Usuário – A valoração deste indicador será de 25% em cada trimestre.

Resolução de queixas e consolidado da pesquisa de satisfação do usuário

Entende-se por queixa o conjunto de reclamações recebidas por qualquer meio, **necessariamente com identificação do autor**, e que deve ser registrada adequadamente. Entende-se por resolução o conjunto de ações geradas por uma queixa no sentido de solucioná-la e que possa ser encaminhado a seu autor como resposta ou esclarecimento ao problema apresentado.

A pesquisa de satisfação do usuário sobre o atendimento do hospital destina-se à avaliação da percepção de qualidade de serviço pelos usuários ou acompanhantes. Em cada trimestre será avaliada a pesquisa de satisfação do usuário, por meio dos questionários específicos, que deverão ser aplicados mensalmente em usuários internados e acompanhantes e usuários atendidos nos ambulatórios dos hospitais, abrangendo **10% do total de usuários em cada área de internação e 10% do total de usuários atendidos em consulta no ambulatório**. A pesquisa será feita verbalmente, registrada em papel, sendo opcional a identificação do usuário, contendo identificação numérica. Os modelos dos questionários serão enviados ao hospital em meio eletrônico para aplicação e preenchimento. Será fornecida uma planilha de consolidação para preenchimento das respostas obtidas, dividindo as avaliações em três grupos: o de usuários internados, o de acompanhantes de usuários internados e o de usuários em atendimento ambulatorial. A meta a ser atingida é a resolução de no mínimo 80% das queixas recebidas, é o envio das planilhas de **consolidação** dos três grupos até o dia 10 do mês imediatamente subsequente.

1.2.3. Controle de Infecção Hospitalar - A valoração do indicador será de 25% em cada trimestre.

Com a finalidade de avaliar a qualidade da assistência na área de infecção hospitalar apresentamos os indicadores a serem monitorados que incluem: Densidade de Infecção Hospitalar em UTI Adulto, Densidade de Incidência de Infecção Hospitalar em Corrente Sanguínea associada a Cateter Venoso Central em UTI Adulto, Taxa de Utilização de Cateter Venoso Central na UTI Adulto.

Definições:

[Handwritten signature]
Juliana Soares Granjeiro
Sec. 458/2015, Sec. Mun
SEMISA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



- Densidade de Infecção Hospitalar em UTI Adulto: número de episódios de infecção hospitalar na UTI no mês dividido pelo número de usuário-dia da UTI no mês, multiplicado por 1000.

- Densidade de Incidência de Infecção Hospitalar em Corrente Sanguínea associada a Cateter Venoso Central em UTI Adulto: número de infecções hospitalares na corrente sanguínea no mês dividido pelo número de usuários-dia com cateter venoso central no mês, multiplicado por 1000.

- Taxa de Utilização de Cateter Venoso Central na UTI Adulto: número de usuário com cateter central-dia no mês dividido por número de usuários-dia no mesmo período.

Os critérios adotados são os estabelecidos pelo NNISS (National Nosocomial Infection Surveillance System) que é a metodologia utilizada pelo CDC (Center for Disease Control)-EUA.

Obs: As infecções primárias da corrente sanguínea incluem as infecções confirmadas laboratorialmente e as sepSES clínicas.

A meta a ser atingida é o envio do relatório mensal, elaborado pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, para a UTI Adulto, que contenham o valor das taxas no mês, a análise dos resultados encontrados no período em relação à mediana e/ou diagrama de controle e as medidas implementadas, quando se fizerem necessárias, até o dia 10 do mês imediatamente subsequente.

1.2.4. Taxa de Mortalidade Operatória – A valoração deste indicador será de 25% em cada trimestre.

Com a finalidade de monitorar o desempenho assistencial na área de cirurgia acompanharemos como indicadores a Taxa de Mortalidade Operatória estratificada por Classes (de 1 a 5) da Classificação da *American Society of Anesthesiology* do *Average Score of Anesthesiology* (ASA) e a Taxa de Cirurgias de Urgência.

Definições:

Taxa de Mortalidade Operatória: número de óbitos ocorridos até sete dias após os procedimentos cirúrgicos classificados por ASA no mês dividido pelo número total de cirurgias realizadas no mês, multiplicado por 100.

Taxa de Cirurgias de Urgência: Número de cirurgias de urgência realizadas no mês dividido pelo número total de cirurgias realizadas no mês, multiplicado por 100.

O numero de cirurgias deve ser preenchido com o número total de cirurgias efetuadas no Centro Cirúrgico, incluindo as cirurgias ambulatoriais. Estes dados devem ser enviados através de relatórios mensais nos quais constem a Taxa de Mortalidade Operatória com a análise deste índice elaborada pela Comissão de Óbitos e a Taxa de Cirurgias de Urgência.

Indicadores	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre
Qualidade da Informação	25%	25%	25%	25%
Atenção ao usuário	25%	25%	25%	25%
Controle de Infecção Hospitalar	25%	25%	25%	25%
Taxa de Mortalidade Operatória	25%	25%	25%	25%

Juandiv Soares Granjeiro
Dec. 468/2016, Sec. Mun
Ass. Administrativo SEMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

27



ANEXO - IV
PLANILHA DE INVESTIMENTO INICIAL

Descrição do Equipamento	Quant.

Jurandir Soares Granjeiro
Deputado Municipal
Abituno SEMSA



ANEXO - V
TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

Termo de **Permissão de Uso de bens móveis** que entre si celebram a Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas/PA e o (a) _____, qualificada como Organização Social, com o objetivo de autorizar o uso de bens móveis na implantação dos serviços de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no **HOSPITAL GERAL DE PARAUAPEBAS - HGP**, localizado no Município de Parauapebas Estado do Pará, para os fins que se destina.

O **MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**, inscrita no **CNPJ nº 12.581.232/0001-60**, com sede na Rua 9, nº 158, Bairro Cidade Nova, Parauapebas, PA, neste ato representada por seu Secretário **JURANDUIR SOARES GRANJEIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2146062 SSP/PA, e CPF nº 378.412.462-34, residente e domiciliado em Parauapebas/PA, doravante denominada **PERMITENTE**, e de outro lado o (a) _____, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/ XXX-XX, com sede na _____, n. XXX, _____, CEP XX.XXX-XXX, no Município de _____ Estado de _____, neste momento representada pelo (a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade RG nº XXXXXXXXX SSP/XX, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, neste ato denominado **PERMISSIONÁRIA**.

Considerando os artigos 15 e 16 da Lei Complementar n. 150/2004, e tendo em vista o disposto na Cláusula Sétima e no anexo - V do Contrato de Gestão nº. 001/2016, firmado entre a Secretaria de Municipal de Saúde e a (o) _____, cujo objeto é a implantação, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no **HOSPITAL GERAL DE PARAUAPEBAS - HGP**;

Considerando tudo que consta no Processo Administrativo nº. 001/2016 as partes **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto **ceder e permitir o uso, gratuito dos bens móveis**, conforme inventário de bens anexo a este termo;

1.2. Este Termo de Permissão de Uso de bens móveis é parte integrante do Contrato de Gestão nº. XXXXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO DOS BENS MÓVEIS

2.1. A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a utilizar os bens cedidos exclusivamente para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde;

2.2. A **PERMISSIONÁRIA** deverá guardar/manter os bens no **HOSPITAL GERAL DE PARAUAPEBAS - HGP**, somente podendo remanejá-lo com a expressa autorização da **PERMITENTE**;

2.3. A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a não emprestar, ceder, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanente, os direitos de uso dos bens móveis cedidos, assim como seus acessórios, manuais ou quaisquer partes, exceto se houver o prévio e expresso consentimento da **PERMITENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Juranduir Soares Granjeiro
Deputado Municipal
Poder Executivo SEMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

29



3.1. A PERMITENTE se compromete a:

- a) Por força do presente instrumento, a **PERMITENTE** cede e permite o pleno uso de todos os bens móveis inventariados no anexo deste instrumento;
- b) Fazer o acompanhamento de todos os bens objeto deste instrumento, a fim de que tenha o controle de sua localização e forma de utilização;
- c) Ao final do Contrato de Gestão a **PERMITENTE** deverá conferir e receber todos os bens permitidos em uso, adotando todos os procedimentos necessários para que se cumpra o presente instrumento.

3.2. A PERMISSONÁRIA se compromete a:

- a) Vistoriar os bens ora cedidos, juntamente com a **PERMITENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Gestão, devendo:
 - 1) Emitindo laudo de vistoria atestando o bom estado de funcionamento dos bens;
 - 2) Formalizar a devolução dos bens que não estiverem em condições de uso, bem como, aqueles que não serão utilizados por algum motivo, se for o caso.
- b) Manter os bens cedidos em perfeito estado de higiene, conservação e funcionamento, bem como, a utilizá-los de acordo com o estabelecido neste instrumento e no Contrato de Gestão;
- c) A **PERMISSONÁRIA** fica responsável por todas e quaisquer despesas dos bens cedidos, quer decorrentes de assistência técnica preventiva e ou corretiva de forma contínua, quer decorrentes da recuperação por danos, bem como, pelo ressarcimento de qualquer prejuízo proveniente de uso inadequado;
- d) Não realizar quaisquer modificações ou alterações nos bens cedidos, sem a prévia e expressa anuência da **PERMITENTE**;
- e) Adquirir os insumos indispensáveis ao funcionamento e manutenção dos bens cedidos;
- f) Responsabiliza-se pelas despesas com impostos, taxas, multas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre os bens cedidos, devendo encaminhar os respectivos comprovantes de recolhimento à **PERMITENTE**;
- g) Informar imediatamente à **PERMITENTE** caso os bens objeto desta permissão sofrerem qualquer turbação ou esbulho por terceiros;
- h) Comunicar à **PERMITENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas posteriormente a assinatura deste instrumento;
- i) Em caso de demanda judicial que verse sobre os bens cedidos, sendo a **PERMISSONÁRIA** citada em nome próprio, deverá, no prazo legal nomear à **PERMITENTE** à autoria;
- j) Apresentar Boletim de Ocorrência à **PERMITENTE**, devidamente registrado em unidade policial, caso ocorra furto ou roubo dos bens dados em permissão de uso;
- k) Em caso de avaria provocada por terceiros, culposa ou dolosamente, deverá ser imediatamente comunicado à **PERMITENTE**, com a descrição pormenorizada do fato e identificação do agente causador do dano. Para o caso de dano provocado intencionalmente deverá ser registrado Boletim de Ocorrência pelo crime de dano contra o autor do fato delituoso.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Juliano Soares Graciano
Dec 258/2010 Sec Mun
Secretaria SEMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



4.1. O presente Instrumento vigorará enquanto vigor o Contrato de Gestão nº. XXXXXXXX;

4.2. A Secretaria Municipal de Saúde fará publicação do extrato deste instrumento, no Diário Oficial do Município de Parauapebas, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1. Esse instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, inclusive para acréscimos ou supressões, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente desta Permissão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

6.1. As benfeitorias realizadas pela **PERMISSIONÁRIA** serão incorporadas nos bens cedidos, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário;

6.2. A **PERMITENTE** deverá proceder à vistoria nos bens cedidos, a fim de constatar o cumprimento, pela **PERMISSIONÁRIA**, das obrigações assumidas neste instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO E DA PERMUTA

7.1. Ocorrendo avaria em qualquer dos bens cedidos e, sendo desaconselhável economicamente o seu conserto ou a hipótese de desaparecimento por furto, roubo ou extravio dos mesmos, a **PERMISSIONÁRIA** deverá:

a) Ressarcir a **PERMITENTE** no valor de mercado dos bens, em 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato;

b) Adquirir outro bem, de igual valor e forma para e substituir o bem avariado, furtado ou roubado.

7.2. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município de Parauapebas, após prévia avaliação e expressa autorização da **PERMITENTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO E DA DEVOLUÇÃO

8.1. A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a restituir a **PERMITENTE** todos os bens cedidos, no estado normal de uso, caso ocorra à rescisão ou a extinção deste instrumento;

8.2. A **PERMISSIONÁRIA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

9.1. O presente instrumento tem fundamento, na Lei Municipal nº. 4.635/2015, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos, e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas nesse termo e no Contrato de Gestão nº. 001/2016;

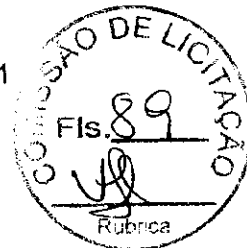
9.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas nesse Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidos mediante acordo entre as partes através da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da SEMSA, bem como, pelas regras e princípios do direito público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Juranduy Soares Granjeiro
Dec. 468/2016 Sec. Mun.
Adm. Info SEMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

31



10.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, retornando os bens ao *status quo ante*;

10.2. Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Os partícipes elegem o foro da comarca de Parauapebas como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas *in fine* indicadas.

Parauapebas, XX de ____ de 2016.

PERMITENTE

Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas

PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome:

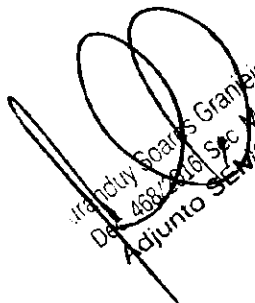
Nome:

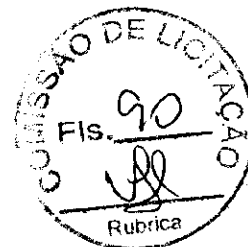
RG n.

RG n.

CPF n.

CPF n.


Iracley Soares Granjeiro
De 468.2014 Sec Mun
Adjunto SEMSA



ANEXO - VI

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

Termo de **Permissão de Uso de bem imóvel** que entre si celebram a Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas/PA e o (a) _____, qualificada como Organização Social, com o objetivo de autorizar o uso do imóvel denominado, **HOSPITAL GERAL DE PARAUPEBAS - HGP**, para os fins que se destina.

O **MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**, inscrita no CNPJ nº **12.581.232/0001-60**, com sede na Rua 9, nº 158, Bairro Cidade Nova, Parauapebas, PA, neste ato representada por seu Secretário **JURANDUYR SOARES GRANJEIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2146062 SSP/PA, e CPF nº 378.412.462-34, residente e domiciliado em Parauapebas/PA, doravante denominada **PERMITENTE**, e de outro lado o (a) _____, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXX-XX, com sede na _____, n. XXX, _____, CEP XX.XXX-XXX, no Município de _____ Estado de _____, neste momento representada pelo (a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade RG nº XXXXXXXXXX SSP/XX, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, neste ato denominada **PERMISSIONÁRIA**.

Considerando os o disposto na Cláusula Sétima do Contrato de Gestão nº. 001/2016, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a _____, cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no **HOSPITAL GERAL DE PARAUPEBAS - HGP**;

Considerando tudo que consta no Processo Administrativo nº. 001/2016 **RESOLVEM** as partes firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **cessão e permissão de uso do imóvel**, localizado na Rua _____, nº. XXX, Bairro, CEP: XX.XXX - XXX, no Município de Parauapebas, Estado do Pará, onde atualmente funciona o **HOSPITAL GERAL DE PARAUPEBAS - HGP**, com área total medindo m²;

1.2. O **HOSPITAL GERAL DE PARAUPEBAS - HGP** pertence à _____;

1.3. Este Termo de Permissão de Uso é parte integrante do Contrato de Gestão nº. 000/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO DO IMÓVEL

2.1. A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a utilizar o imóvel exclusivamente para atender ao Sistema Único de Saúde, sendo o **HOSPITAL GERAL DE PARAUPEBAS - HGP** é referência estadual em: _____;

2.2. A **PERMISSIONÁRIA** não poderá dar qualquer outra destinação ao imóvel, que não seja o funcionamento do **Estabelecimento Hospitalar** (conforme Contrato de Gestão nº. 001/2016), sob pena de responder por perdas e danos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A **PERMITENTE** se compromete a:

Juranduyr Soares Granjeiro
Dir. 469/2016, Sec. Mun
Adjunto SEMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



a) Por força do presente instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, o imóvel descrito na Cláusula Primeira deste instrumento;

3.2. A PERMISSIONÁRIA se compromete a:

a) Vistoriar o imóvel, juntamente com a **PERMITENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Gestão nº. XXXXXX, emitindo termo de vistoria atestando o estado de conservação do imóvel;

b) Conservar e a zelar pelo perfeito estado do imóvel objeto deste termo, utilizando-o como se lhe pertencesse, conservando-o e fazendo com que seu uso e gozo sejam pacíficos e harmônicos, principalmente com vizinhos, e utilizá-lo de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda;

c) Assumir os encargos e ônus decorrentes da guarda e manutenção do imóvel, incluindo as benfeitorias que se fizerem necessárias;

d) Responsabilizar-se por quaisquer despesas relacionadas ao uso e gozo do imóvel, sejam despesas de água, luz, impostos, taxas, contribuições de melhoria, enquanto o presente instrumento estiver vigente;

e) No caso de rescisão ou extinção do Contrato de Gestão nº. 001/2016, restituir a área cedida nas mesmas condições em que recebeu respeitada a depreciação natural do imóvel e o termo de vistoria;

f) Não emprestar, ceder, locar ou de qualquer outra forma repassar a terceiros o imóvel objeto deste termo, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da **PERMITENTE**;

g) Declarar-se ciente de que este termo se tornará nulo, independentemente de ato especial, sem que lhe seja devida qualquer indenização, caso haja necessidade e comprovado interesse público, de dar destinação diversa, da prevista neste instrumento, ao imóvel ora cedido.

h) É facultado a **PERMISSIONÁRIA** executar obras complementares no imóvel, ficando condicionada a apresentação de projeto para prévia análise e aprovação da Comissão Permanente de Contratos de Gestão;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E PUBLICAÇÃO

4.1. O presente instrumento vigorará enquanto vigor o Contrato de Gestão nº. XXXXXX;

4.2. Esse instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente desta Permissão;

4.3. A Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas publicará o extrato deste Termo de Cessão de Uso, no Diário Oficial do Município de Parauapebas, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

5.1. As benfeitorias realizadas pela **PERMISSIONÁRIA** serão incorporadas ao imóvel, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário;

5.2. A **PERMITENTE** deverá proceder à vistoria no imóvel cedido, a fim de constatar o cumprimento, pela **PERMISSIONÁRIA**, das obrigações assumidas neste instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

Handy Soares Graciano
Proc. 059/2016, Sec. Mun
Instituto SEMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



6.1. O presente instrumento tem fundamento, na Lei Municipal nº. 4.635/2015, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas nesse termo e no Contrato de Gestão nº. 001/2016;

6.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas nesse Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidos mediante acordo entre as partes através da Comissão Permanente juntamente com a Gerência de Patrimônio da SEMSA, bem como, pelas regras e princípios do direito público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, retornando o bem ao *status quo ante*;

7.2. Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Os partícipes elegem o foro da Comarca de Parauapebas/PA como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas *in fine* indicadas.

Parauapebas, XX de ____ de 2016.

PERMITENTE

Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas

PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome:

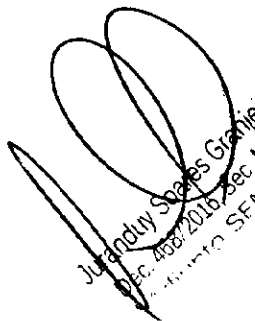
Nome:

RG n.

RG n.

CPF n.

CPF n.


Jurandir Soares Granjeiro
Sec. 408/2016 Sec. Mun
SEMSA



ANEXO - VII

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDORES Nº ____/SEMS/2016

Termo de **Cessão de Servidores** que entre si celebram a Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas/PA e a _____, qualificada como Organização Social, com o objetivo de formalizar a cedência dos servidores lotados no **HOSPITAL GERAL DE PARAUAPEBAS - HGP**, localizado no Município de Parauapebas, Estado do Pará, para os fins que se destina.

O **MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**, inscrita no CNPJ nº **12.581.232/0001-60**, com sede na Rua 9, nº 158, Bairro Cidade Nova, Parauapebas, PA, neste ato representada por seu Secretário **JURANDUIR SOARES GRANJEIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2146062 SSP/PA, e CPF nº 378.412.462-34, residente e domiciliado em Parauapebas/PA, doravante denominada **CEDENTE**, e de outro lado a _____, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/ XXX-XX, com sede na _____, n. XXX, _____, CEP XX.XXX-XXX, no Município de _____ Estado do _____, neste momento representada pelo (a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade RG nº XXXXXXXXX SSP/XX, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, neste ato denominada **CESSIONÁRIA**.

Considerando os o disposto na Cláusula Oitava do Contrato de Gestão nº. 001/2016, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a _____, cujo objeto é estabelecer o compromisso entre as partes para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no **Hospital Geral de Parauapebas - HGP**, com a pactuação de indicadores de qualidade e resultado, em regime de 24 horas/dia, assegurando assistência universal e gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, em conformidade com seus anexos.

Considerando tudo que consta no Processo Administrativo nº. 001/2016 **RESOLVEM** as partes firmar o presente **TERMO DE CESSÃO DE SERVIDORES**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **cessão de servidores efetivos**, exclusivamente, do Quadro de Pessoal da SEMSA, lotados no **Hospital Geral de Parauapebas - HGP** para a _____, com a finalidade de atuação no desenvolvimento/execução das atividades pactuadas no Contrato de Gestão nº. 001/2016, em consonância com os respectivos perfis profissionais, conforme Anexo - I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. A **SEMSA** se compromete a:

I- Colocar os servidores relacionados no Anexo - I à inteira disposição da **CESSIONÁRIA**;

II- Efetuar regularmente o pagamento dos subsídios e respectivos encargos sociais dos servidores cedidos, mencionados no presente Termo, observado o enquadramento funcional na carreira a qual esteja vinculado;

III- Garantir aos servidores cedidos todos os direitos e vantagens assegurados por Lei, comunicando **CESSIONÁRIA** quaisquer alterações;

Juranduir Soares Granjeiro
Dec. 2016/2016 Sec. Mun
Adjunto SEMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



IV- Manter atualizado os registros funcionais dos servidores ora cedidos;

V- Na hipótese de falta funcional grave ou de falta disciplinar praticada pelos servidores cedidos, e após documentado e relatado pela **CESSIONÁRIA**, a **CEDENTE** intervirá com processo administrativo para apuração dos fatos, e se for o caso, aplicar as sanções cabíveis.

VI- Promover a aplicação da Avaliação de Desempenho dos aludidos servidores, conforme normas específicas;

VII- As licenças e afastamentos previstos em lei serão concedidos pela **CEDENTE**, após manifestação da **CESSIONÁRIA**.

2.2. A CESSIONÁRIA se compromete a:

I- Colaborar nas ações implementadas usando o controle, avaliação e acompanhamento das ações e dos resultados e impacto das atividades desenvolvidas pelos servidores cedidos;

II- Encaminhar a SEMSA relatório mensal de frequência dos servidores cedidos, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao período trabalhado;

III- Administrar o registro de frequência, controle da pontualidade, concessão de férias anuais e se manifestar nas licenças e afastamentos que o caso requeira;

IV- Encaminhar a SEMSA a escala de férias dos servidores de que trata o presente Termo, até o dia 01 de dezembro de cada ano, referente ao exercício seguinte;

V- Disponibilizar aos servidores cedidos os meios efetivos e necessários à sua capacitação, aprimoramento e atualização profissional, objetivando o bom desempenho de seu mister, durante a vigência do presente termo;

VI- Orientar os servidores cedidos quanto ao aspecto de conduta funcional e demais normas procedimentais da entidade **CESSIONÁRIA**;

VII- Zelar pelo bem estar profissional e pessoal dos servidores cedidos;

VIII- Fica facultado à **CESSIONÁRIA** avaliar e manter a permanência ou não do servidor cedido;

IX- Direcionar as ações dos profissionais da área de saúde, ora cedidos, para o atendimento exclusivo às atividades do Sistema Único de Saúde - SUS/PA;

X- Enviar a **CEDENTE** o documento de que trata o item 8.6 do Contrato de Gestão;

XI- Não ceder a qualquer instituição pública ou privada os servidores de que trata este instrumento;

XII- Comunicar à **CEDENTE** quando da ocorrência de advertência, falta funcional grave, falta disciplinar ou outras, praticadas pelos servidores cedidos;

XIII- Encaminhar à **CEDENTE** quaisquer eventos relativos à vida funcional dos servidores cedidos;

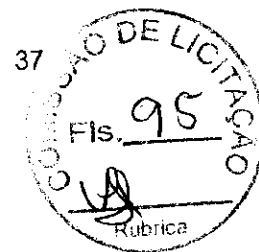
CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICENÇA E APOSENTADORIA

3.1. Compete à Coordenadoria de Perícia Médica do Município realizar inspeção para a concessão de licença para tratamento de saúde e aposentadoria por invalidez dos servidores cedidos, devendo os respectivos laudos ser encaminhados à **CEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIDORES CEDIDOS

Julanduy Soares Góes
Dec. 468/2016 Sec. Mun
Adjunto SEMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



4.1. A designação dos servidores para fins de cedência será prerrogativa discricionária da SEMSA, podendo ser revogada conforme Cláusula Sétima.

4.2. A relação e dados funcionais dos servidores designados para cedência constarão do Anexo - I, que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente instrumento vigorará enquanto vigor o Contrato de Gestão n. 001/SEMSA/2016;

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros, correspondentes à execução do presente Termo, ficarão restritos à garantia do pagamento da remuneração dos servidores cedidos e respectivos encargos sociais, observando-se a dotação prevista no orçamento anual da SEMSA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

7.1. O presente instrumento tem fundamento, na Lei Municipal nº. 4.635/2015, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas nesse termo e no Contrato de Gestão nº. 001/2016;

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. O presente Termo de Cessão de Servidores poderá ser alterado, inclusive para acréscimo e supressão nas obrigações, desde que haja comum acordo dos pactuantes, mediante celebração de Termo Aditivo, observando-se obrigatoriamente a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA

9.1. O presente Termo poderá ser denunciado, a qualquer momento, por ambas as partes, desde que a denúncia seja realizada formalmente, observada antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO UNILATERAL

10.1. Constitui motivo para rescisão unilateral e sumária deste Termo o desrespeito de quaisquer cláusulas pactuadas, sem a necessidade de qualquer notificação prévia ao pactuante infrator.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OMISSÕES

11.1. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes, bem como, pelas normas que regem o Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Os partícipes elegem o foro de Parauapebas/PA como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente TERMO DE CESSÃO DE SERVIDORES, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo-subscritas.

Parauapebas, de 18 de maio de 2016.

[Handwritten signature]
Randy Soares Gracioso
Secretário Municipal de Saúde
SEMSA



CEDENTE

Secretaria de Municipal de Saúde de Parauapebas

CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome:

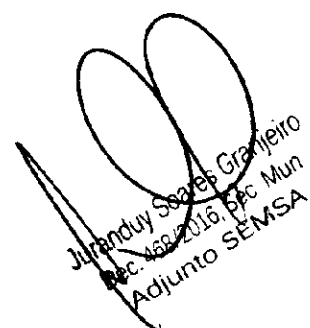
RG n.

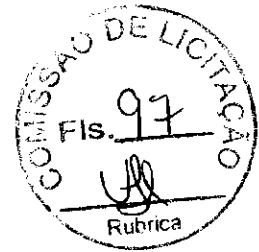
CPF n.

Nome:

RG n.

CPF n.


Juranduy Soares Granjeiro
Doc. 1682016, Ppc Mun
Adjunto SEMSA



RELAÇÃO DOS SERVIDORES CEDIDOS

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO/PERFIL PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA


Juanduy Soares Granjeiro
Dec. 458/2016, Sec. Mun
Adjunto SEMSA